



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 121/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 22/2017

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

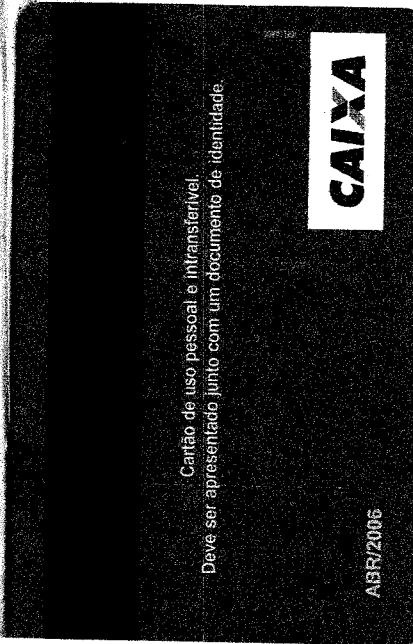
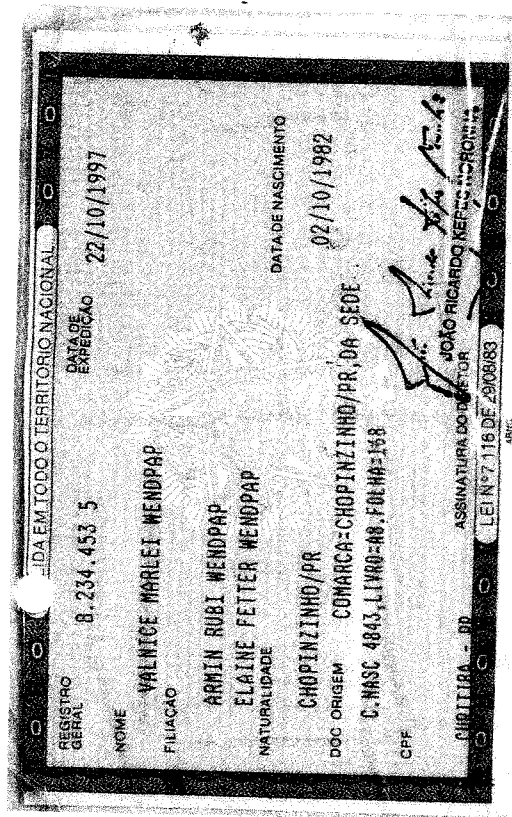
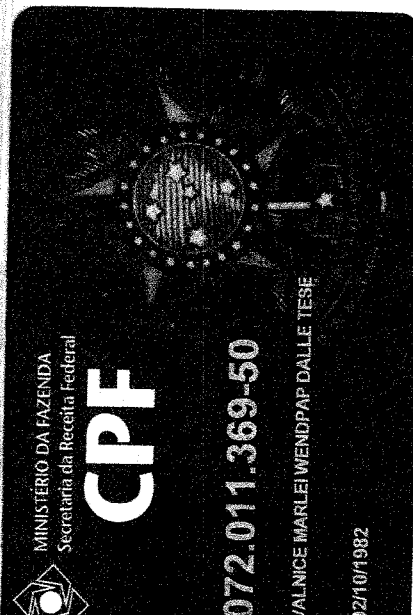
06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 -

06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 -

06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 -

06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 -

06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136 -





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato da DAP

Chave do extrato: 648861912309067

Emitido em: 19/04/2017 às 14:51:49

Informações Gerais

DAP: SDW0038910829401407140949

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 14/07/2014

Validade: 14/07/2017

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: OLEDER JOSE DALLE TESE

Nome: VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE

CPF: 038.910.829-40

CPF: 072.011.369-50

Categoria

Dentais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedoros Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente: Valnice Marlei Wendpap Dalle tese		2. CPF: 072.011.369-50		
3. Endereço: Bugre	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000		
6. Nº da DAP Física SDW0038910829401407140949	7. DDD/Fone: (46) 9 9904-7423	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco: 104	10. Nº da Agência 1932	11. Nº da Conta Corrente: 48146-9		
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	
			Total	
Pão caseiro	Kg	274	R\$9,60	R\$2.630,40
Cuca	kg	48	R\$9,96	R\$478,08
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		CNPJ: 76995440001-60		
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811		Município: Chopinzinho/ PR		
Fone: (46)3242-8600		CPF: 009.378.889-40		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data: Chopinzinho a 02/05-2017	Assinatura do Fornecedor Individual <i>Valnice Marlei Dalle Tese</i>		CPF: 072-011-369-50	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Valnice Marlei Wendpap Dalle tese_,

CPF nº072.011.36-50 e DAP física

nºSDW0038910829401407140949, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Valnice M W Dalle tese

Assinatura

RG 8.234.453-5
CPF 072.011-368-50

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETESSE, CPF nº. **072.011.369-50**, residente na comunidade do Bugre, município de Chopinzinho –PR, Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
9.	274	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	2.630,40
VALOR TOTAL R\$				3.108,48	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Valnice Marlei Wendapap Dalle Tese
VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETESE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

VALNICE MARLEI WENDAPAP DALETTESE, sob CPF n.º 072.011.369-50 residente na comunidade do Bugre, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

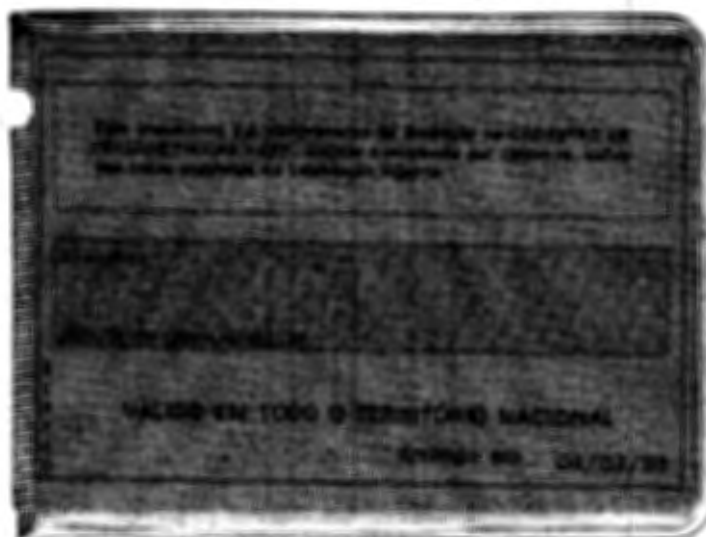
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Valnice Marlei Wendpap Dalette
VALNICE MARLEI WENDPAP DALETTESE

RB 8.234.453-5
CPF 072.011.369-50





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848743714256966

Emitido em: 19/04/2017 às 14:35:52

Informações Gerais

DAP: SDW0374336799871307161108

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 13/07/2016

Validade: 13/07/2019

Município/UF: Chopinzinho/PE

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CARLOS MULLER

Nome: LEONICE DE CARVALHO MULLER

CPF: 374.336.799-87

CPF: 029.528.529-01

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL

CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente: Leonice de Carvalho Muller		2. CPF: 029.528.529-01	
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física SDW0374336799871307161108	7. DDD/Fone: (46) 9 9923-7439	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1932	11. Nº da Conta Corrente: 49874-4	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário
Pão caseiro	kg	404	R\$ 9,60
			Total
			R\$ 3.878,40
Cuca	Kg	60	R\$ 9,96
			R\$ 597,60
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR	
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46) 3242-8600		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	CPF:		
Chopinzinho 2-5-14	Assinatura do Fornecedor Individual		
	Leonice Carvalho Muller 029528529-01		

10
D

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Leonice de Carvalho Muller,

CPF nº029.528.529-01 e DAP física

nºSDW037433679987130716110, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Leonice C Müller

Assinatura

7.706.455-9
0295 28 529-01

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

LEONICE DE CARVALHO MULLER, CPF nº. **029.528.529-01**, residente na comunidade de Campina, Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	60	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,96	597,60
9.	404	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	3878,40
VALOR TOTAL R\$				4.476,00	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Leonice Müller
LEONICE DE CARVALHO MULER
 1.906.4559

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

LEONICE DE CARVALHO MULLER, sob CPF n.º 029.528.529-01, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Leonice Muller

LEONICE DE CARVALHO MULLER

1.406.455 9
0 29528529-01

MINISTÉRIO DA PAZ

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARILDA CENCI PEREIRA**

Nº do Documento: **022402099-97**

Data de Nascimento: **20/03/64**



MINISTÉRIO DA PAZ

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: **MARILDA CENCI PEREIRA**

Nº do Documento: **022402099-97**

Data de Nascimento: **20/03/64**




NOTA DE PAGO

Valor: **R\$ 1.175,11**

Emissão: **12/07/1995**

Assinatura: *[Signature]*

Carimbo: **13772**

Assinatura: *[Signature]*

Assinatura: *[Signature]*

NOTA DE PAGO

Valor: **R\$ 1.175,11**

Emissão: **12/07/1995**

Assinatura: *[Signature]*

Assinatura: *[Signature]*

Assinatura: *[Signature]*



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848846414169758

Emitido em: 19/04/2017 às 14:49:48

Informações Gerais

DAP: SDW0553917889000206160903

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 02/06/2016

Validade: 02/06/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: AGENOR BENTO PRESA

Nome: MARILDA CENCI PRESA

CPF: 553.917.889-00

CPF: 022.402.099-41

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADEMIR WEBER

CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Marilda Cenci Presa	2. CPF: 022.402.089-41	5. CEP: 85560-000
3. Endereço : Linha Gregolettto	4. Município/UF: Chopinzinho /PR	8. E-mail (quando houver)
6. Nº da DAP Física SDW0553917889000206160903	7. DDD/Fone: (46) 9 9933-4224	11. Nº da Conta Corrente: 1355-2
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	232	R\$9,60	R\$2.227,20
Cuca	Kg	48	R\$9,96	R\$478,08

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data: <i>Sabado - 2/05</i>	Assinatura do Fornecedor Individual: <i>Marilda Cenci Presa</i>	CPF: <i>022.402.089-41</i>
------------------------------------	---	----------------------------

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Marilda Cenci Presa,

CPF nº 022.402.099-41 e DAP física

nº SDW0553917889000206160903, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Marilda C. Presa
Assinatura

022.402.099-41

7.533.946-3

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

MARILDA CENCI PRESA, CPF nº. **022.402.099-41** residente na comunidade de Linha Gregoletto, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
9.	232	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	2.227,20
VALOR TOTAL R\$				2.705,28	

Chopinzinho, 02 de maio 2017


MARILDA CENCI PRESA

022.402.099-41

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

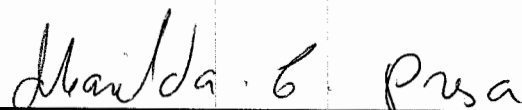
MARILDA CENCI PRESA, sob CPF n.º 022.402.099-41 residente na comunidade deLinha Gregoletto, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

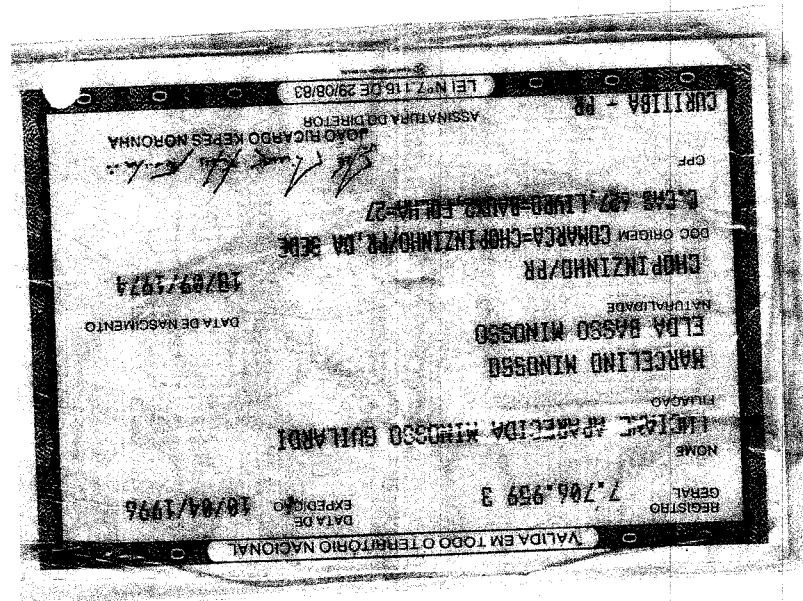
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


MARILDA CENCI PRESA

02240209941

7.533.946-1





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848684714946780

Emitido em: 19/04/2017 às 14:26:48

Informações Gerais

DAP: SDW0016463319742402170843

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 24/02/2017

Validade: 24/02/2020

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: DIOLMAR GUILARDI

Nome: LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI

CPF: 016.463.319-74

CPF: 038.496.649-70

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Luciane Aparecida Minosso Guillard	2. CPF: 038.496.649-70
3. Endereço: Lagoão	4. Município/UF: Chopinzinho/PR
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone: (46) 9 9107-8811	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 104	10. Nº da Agência: 1932
11. Nº da Conta Corrente: 52346-3	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	360	R\$ 9,60	R\$ 3.456,00

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76895440001-60	Município: Chopinzinho/PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

038.496.649.70

Chopinzinho 2/05/2017

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Luciane Aparecida Minosso Guilardi

CPF nº 038.496.649-70 e DAP física

nº SDW0016463319742402170843, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Luciane Aparecida Minosso Guilardi
Assinatura

RG 7.706.959 3

CPF 038.496.649-70

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI, CPF nº. **038.496.649-70**, residente na comunidade de Lagoão, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	360	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	3.456,00
VALOR TOTAL R\$				3.456,00	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Luciane Aparecida Minosso Guilardi
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI

RG 7.706.9593

CPF 038.496.649-70

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI, sob CPF n.º 038.496.649-70 residente na comunidade de Lagoão, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a)
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	companheiro (a).
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(26) Bisneto (a) do
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	companheiro (a).
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(27) Concnhado (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(28) Avós do cônjuge.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(29) Avós do companheiro
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro	(a).
(11) Tio (a).	(a).	(30) Bisavós do companheiro.
(12) Sobrinho (a).		(31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Luciane Aparecida Minosso Guillardi

LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILLARDI

RG.7.706.959 3

CPF 038.496.649.70

REPUBLICA DE COSTA RICA
GOBIERNO NACIONAL
MINISTERIO DE SALUD
SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA

FORMULARIO DE REGISTRO

IDENTIFICACIÓN

Foto: 

Nombre: JOSE ANTONIO GONZALEZ

Apellido: RODRIGUEZ

Fecha de Nacimiento: 15/05/1975

Lugar de Nacimiento: San José

Sexo: M

Estado Civil: C

Ocupación: Profesor

Residencia: San José

Identificación: 1386310267

Fecha de Emisión: 05/02/2022

Fecha de Vencimiento: 05/02/2025

Observaciones:

PARANA

SECRETARÍA DE SALUD PÚBLICA

26
D



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848360313397448

Emitido em: 19/04/2017 às 13:29:27

Informações Gerais

DAP: SDW0577619659000708150342

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 07/08/2015

Validade: 07/08/2018

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: CLECIO AZELINO BATTISTUZ

Nome: MARLI ANA CANAN BATTISTUZ

CPF: 577.619.659-00

CPF: 758.949.719-34

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL

CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome do Proponente: Clécio Azelino Battistuz		2. CPF: 577.619-659-00	
3. Endereço: São Francisco	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	5. CEP: 85560-0000	
6. N.º da DAP Física: 65DW0577619659000708150342	7. DDD/Fone: (46) 9 9909-2575	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 104	10. N.º da Agência: 1932	11. N.º da Conta Corrente: 22362-8	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Canjica	Kg	67	R\$4,56	R\$305,52
Fuba	Kg	237	R\$3,26	R\$ 772,62
Quirera	Kg	166	R\$4,60	R\$ 763,60
Trigo em grão	Kg	10	R\$ 6,13	R\$ 61,30
Polpa de fruta	Kg	260	R\$17,56	R\$ 4.565,60
Pão caseiro	Kg	185	R\$9,60	R\$ 1.776,00

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceri Scolaro	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

22/maio de 2017

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF

977 619 659-00

28
D

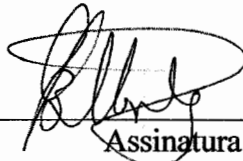
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Clecio Azelino Battistuz ,

CPF nº 577.619.659-00 e DAP física

nº SDW0577619659000708150342 declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017



Assinatura

577 619 659-00
3516 974.1

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

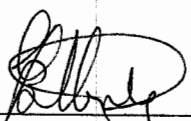
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

CLÉCIO AZELINO BATISTTUZ, sob CPF nº. **577.619.659-00**, residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
3.	67	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	4,56	305,52
6.	237	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	3,26	772,62
10	260	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	4.565,60
11.	166	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas,	4,60	763,60

			larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
13	10	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de matérias primas sãs, e limpas. Isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	6,13	61,30
9.	185	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	1.776,00
VALOR TOTAL R\$				8.244,64	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


CLÉCIO AZELINO BATISTRUZ

577619659-00
35169241

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

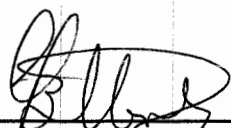
CLÉCIO AZELINO BATISTTUZ, sob CPF n.º 577.619.659-00 residente na comunidade de São Francisco município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteadado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


Clécio Azelino Batisttuz

3.516 974-6
572619 659-00

32
P

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.497.092 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/10/1999

NOME ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

FILIAÇÃO JOÃO MARIA DE ABREU
LENI DE ABREU

NATURALIDADE S. JORGE D'ESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 26/01/1973

DOC ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C. CAS 741, LIVRO=28, FOLHA=141

CPF GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

CARTeira - PR ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é a representação do registro no sistema de identificação por impressão digital - IPI - e serve como documento válido para todos os fins legais.

Eliane Teresinha de Abreu Silva

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE ESTADO DE MATRIMÔNIO E IDENTIFICAÇÃO



Eliane T. A. Silva

CPF - 93.173.398-9

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Registro Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS



ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

CPF 93.173.398-9

DATA DE NASCIMENTO 26/01/73



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848699512609405

Emitido em: 19/04/2017 às 14:29:08

Informações Gerais

DAP: SDW0911733969341310140337	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 13/10/2014	Validade: 13/10/2017	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)**Nome:** ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA**CPF:** 911.733.969-34**Nome:** ALAIR DA SILVA**CPF:** 780.427.049-68**Categoria**

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP**Emissor:** INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27**Nome do Responsável:** Luiz Pasquali**CPF:** 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:	Eliane Teresinha de Abreu Silva		2. CPF: 911.733.969-34
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física: SDW0911733969341310140337	7. DDD/Fone: (46) 9 9911-5457	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006	11. Nº da Conta Corrente: 18325	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	164	R\$ 9,60	R\$ 1.574,40
Polpa de fruta	Kg	69	R\$ 17,56	R\$ 1.211,64

OBS: * Pregão publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46) 3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 91173396934

02-05-07

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Eliane Teresinha de Abreu Silva ,

CPF nº 911.733.969-34 e DAP física

nº SDW0911733969341310140337, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017



Assinatura

911 733 969-34

649 709-25

ANEXO III

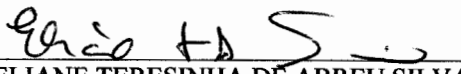
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA, sob CPF nº. **911.733.969-34**, residente na comunidade Campina município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	164	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	1.574,40
10.	69	Kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	1.211,64
VALOR TOTAL R\$				2.786,04	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

911733969-34

64970925

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA, sob CPF n.º 911.733.969-34 residente na comunidade de Campina município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a)
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	companheiro (a).
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(26) Bisneto (a) do
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	companheiro (a).
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(27) Concunhado (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(28) Avós do cônjuge.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(29) Avós do companheiro
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro	(a).
(11) Tio (a).	(a).	(30) Bisavós do companheiro.
(12) Sobrinho (a).		(31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

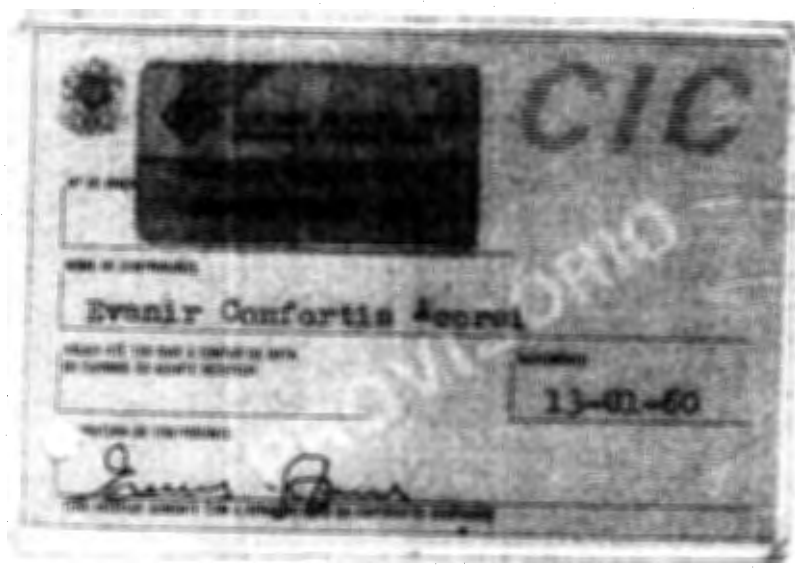
Chopinzinho, 02 de maio de 2017

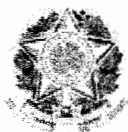


ELIANE TERESINHA DE ABREU DA SILVA

911733969-34

64970825





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848710814421832

Emitido em: 19/04/2017 às 14:31:21

Informações Gerais

DAP: SDW0604344499203108161241	Versão DAP: 1.9.3	Enquadramento: V
Emissão: 31/08/2016	Validade: 31/08/2019	Município/UF: Chopinzinho/PR
Última Versão: Sim	DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LADIR MULLER	Nome: EVANIR CONFORTIN ACORSI
CPF: 604.344.499-20	CPF: 654.273.009-53

Categoria

Demais agricultores familiares	Condição e posse de uso da terra
	Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER	CNPJ: 78.133.824/0001-27
Nome do Responsável: ADEMIR WEBER	CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente: Evanir Confortin Acorsi	2. CPF: 654.273.009-53		
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR		
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)		
7. DDD/Fone: (46) 9 9121-4943	8. E-mail (quando houver)		
9. Banco: 756	10. Nº da Agência: 4390		
11. Nº da Conta Corrente: 5231-0			
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário
			Total
Pão caseiro	Kg	221	R\$9,60
Cuca	kg	60	R\$9,96
			R\$2.121,60
			R\$ 597,60
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR	
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data: 02/05/2017	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 654273009-53	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

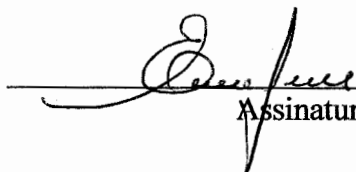
Eu, Evanir Confortin Acorsi,

CPF nº654.273.009-53 e DAP física

nºSDW0604344499203108161241, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017


Assinatura

RG = 3.848.800-7

CPF = 654.273.009-53

ANEXO III

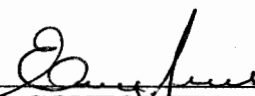
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EVANIR CONFORTIN ACORSI, CPF nº. **654.273.009-53**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	60	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	597,60
9.	221	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	2.121,60
VALOR TOTAL R\$				2.719,20	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


EVANIR CONFORTIN ACORSI

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

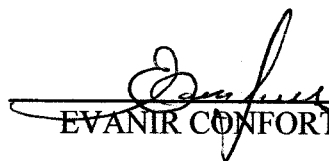
EVANIR CONFORTIN ACORSI, sob CPF n.º 654.273.009-53 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho –PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


EVANIR CONFORTIN ACORSI

RG = 3848.800-7

CPF = 654283009-53

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



POLEGAR DIREITO



Ivete Z dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

039.061.059-38

IVETE ZENI DOS SANTOS

08/10/1968

ALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.564.769-9

DATA DE EXPEDICAO 04/08/1992

NOVE

FILIAÇÃO IVETE ZENI DOS SANTOS

NATURALIDADE ARMANDO ZENI NELSI JUNG

GETULIO VARGAS/RS

DOC ORGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

C.CAS 1480, LIVRO=86, FOLHA=30

CPF

CURITIBA-PR

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1968

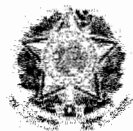
ASSINATURA DO DIRETOR Bel Douglas Maquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIOS

www.correios.com.br



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848728114851920

Emitido em: 19/04/2017 às 14:33:35

Informações Gerais

DAP: SDW0508428039042501171116

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 25/01/2017

Validade: 25/01/2020

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: LUIZ DOS SANTOS

CPF: 508.428.039-04

Nome: IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF: 039.061.059-38

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: MARCIA DE ANDRADE

CPF: 036.806.319-44

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

N. lelo Proposto para os Fornecedores Indij' luais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Ivete Zeni dos Santos		2. CPF: 039.061.059-38	
3. Endereço: Encruzilhada	4. Município/UF Chopinzinho / PR	5. CEP 85560-000	
6. Nº da DAP Física SDW0508428039042501171116	7. DDD/Fone 46 9 9116-1316	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: 001	10. Nº da Agência: 0842	11. Nº da Conta Corrente: 20762-4	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	286	R\$9,60	R\$ 2.745,60
Cuca	Kg	48	R\$9,96	R\$478,08

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
--	----------------------	----------------------------

Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600
--	---------------------

Nome do Representante Legal: Álvaro Dénis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40
--	---------------------

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	CPF:
---------------	------

039-061-059-38

Ivete dos Santos
Assinatura do Fornecedor Individual

Chopinzinho 02-05-17

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu Ivete Zeni dos santos

CPF nº 039.061.059-38 e DAP física

nº SDW0508428039042501171116, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Ivete do Santos
Assinatura

CPF-039-061-059-38

RG-6.564-769-9

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**

IVETE ZENI DOS SANTOS, CPF nº. **039.061.059-38**, residente na comunidade de Encruzilhada, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
9.	286	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	2.745,60
VALOR TOTAL R\$				3.223,68	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Ivete dos Santos
IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF 039-061-059-38

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

IVETE ZENI DOS SANTOS, sob CPF n.º 039.061.059-38 residente na comunidade de Encruzilhada, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

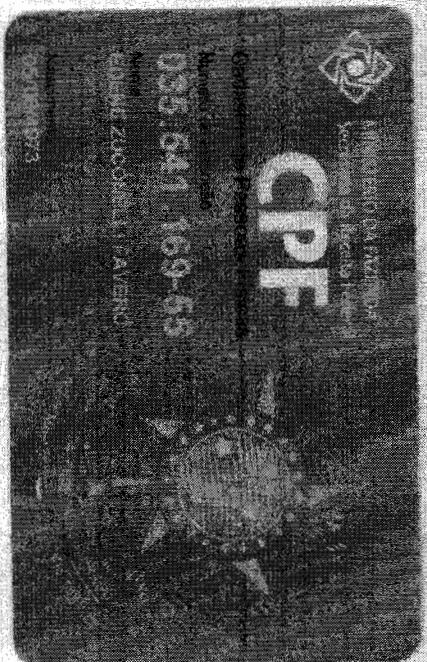
Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Ivete Zeni dos Santos

IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF 039-061-05938

Rg 6564460-9





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848668213950617

Emitido em: 19/04/2017 às 14:24:02

Informações Gerais

DAP: SDW0608402009782402160807

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 24/02/2016

Validade: 24/02/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GUIDO FAVERO NETO

CPF: 608.402.009-78

Nome: EDENE ZUCONELLI FAVERO

CPF: 035.541.169-55

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: ADEMIR WEBER

CPF: 015.578.769-16

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente: Edene Zuconelli Favero		2. CPF: 035.541.169-55		
3. Endereço: Campina		4. Município/UF Chopinzinho / PR		5. CEP: 85560-000
6. Nº da DAP Física SDW0608402009782402160807		7. DDD/Fone:(46) 9 9139-5971		8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 104		10. Nº da Agência: 1932		11. Nº da Conta Corrente: 45125-0
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	Kg	148	R\$9,60	R\$ 1.420,80
Cuca	Kg	12	R\$ 9,96	R\$119,52
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR		CNPJ: 76995440001-60 Município: Chopinzinho/ PR		
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811		Fone: (46)3242-8600		
Nome do Representante Legal: Álvaro Dénis Ceni Scolari		CPF:009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:
02 de maio, Chopinzinho		Edene Z. Favero		035 541 169-55

53
Q

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Edene Zuconelli Favero,

CPF nº 035.541.169-55 e DAP física

N SDW0608402009782402160807, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Edene Z. Favero.
Assinatura

035 541 169 - 55

5832 248 2.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDENE ZUCONELLI FAVERO, CPF nº. **035.541.169-55**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
5.	12	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso dasucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e “embatumadas com aspecto de massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,96	119,52
9.	148	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	1420,80
VALOR TOTAL R\$				1540,32	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Edene Z. Favero.
EDENE ZUCONELLI FAVERO

035 541 169-55

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

EDENE ZUCONELLI FAVERO, sob CPF n.º 035.541.169-55 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho - PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Edene Z. Favero.
EDENE ZUCONELLI FAVERO
035 541 169-55
5832 248 2.



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848628712403645

Emitido em: 19/04/2017 às 14:17:57

Informações Gerais

DAP: SDW0788189909341808140710

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 18/08/2014

Validade: 18/08/2017

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JAIR JOAO KUHN

Nome: ANA MACHADO KUHN

CPF: 788.189.909-34

CPF: 027.696.689-94

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
Nome do Proponente: Ana Machado Khun		2. CPF: 027.696.689-94	
Endereço: Campina		4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	
CNPJ da DAP Física: 0788189909341808140710		5. CEP: 85560-000	
		8. E-mail (quando houver)	
Inscrição: 001		10. Nº da Agência: 0842-7	
		11. Nº da Conta Corrente: 21068-4	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário
			Total
Pão caseiro	Kg	245	R\$9,60
			R\$ 2.352,00
* Preço publicado no Edital nº 03/2017			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Município: Chopinzinho/PR		Município: Chopinzinho/ PR	
CNPJ: 76995440001-60			
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811		Fone: (46)3242-8600	
CPF do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari		CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Data: 02.05.2017		CPF: 027696689-94	
Assinatura do Fornecedor Individual		Assinatura: Ana Machado Khun	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Ana Machado Khun ,

CPF nº 027.696.689-94 e DAP física

nº SDW0788189909341808140710, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios

relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Ana Machado Khun

Assinatura

027696689-94

8111479-0

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**

ANA MACHADO KUHN, CPF nº. **027.696.689-94**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	245	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	R\$ 9,60	R\$ 2.352,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 2.352,00	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Ana machoda Kuhn
ANA MACHADO KUHN

027696689-94

8111479-0

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ANA MACHADO KUHN, sob CPF n.º 027.696.689-94 residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho – PR e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

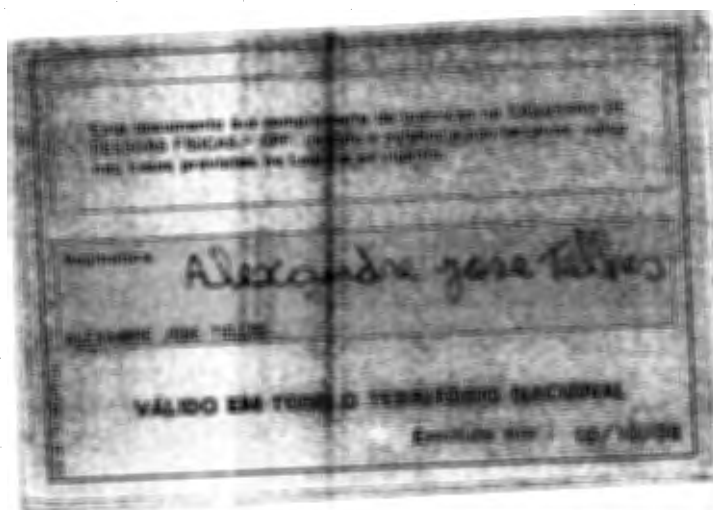
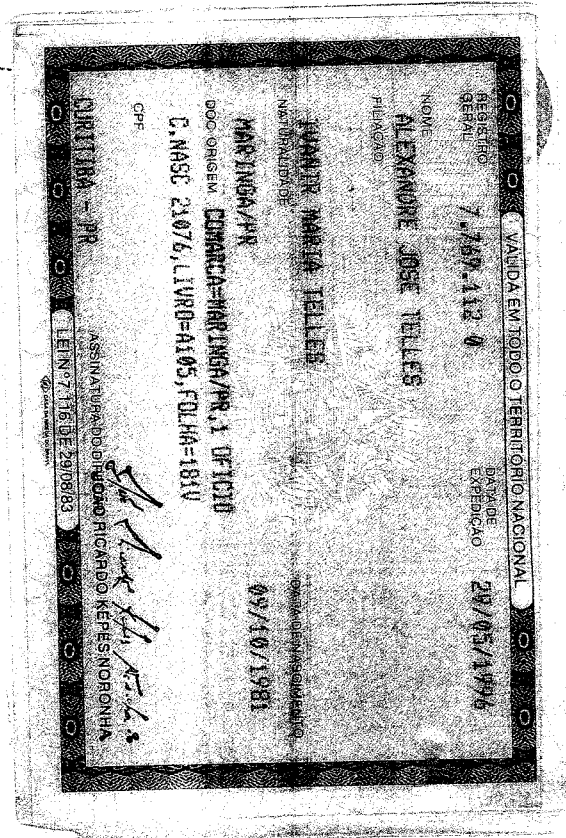
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

027 6 96689-94

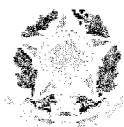
Chopinzinho, 02 de maio de 2017

8 111 479-0

Ana machado Kuhn
ANA MACHADO KUHN



63
D



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848374214095596

Emitido em: 19/04/2017 às 13:33:20

Informações Gerais

DAP: SDW0031582729700205160910

Emissão: 02/05/2016

Última Versão: Sim

Versão DAP: 1.9.3

Validade: 02/05/2019

DAP Válida: Sim

Enquadramento: V

Município/UF: Chopinzinho/PR

DAP Expirada: Não

Títular(es)

Nome: Alexandre José Telles

CPF: 031.582.729-70

Nome: Kyvia Lopes Torres Silva

CPF: 601.973.593-10

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER **CNPJ:** 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: PAULO WALTER KOHL

CPF: 177.212.969-00

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Alexandre José Telles	2. CPF: 031.582.729-70
3. Endereço: São Francisco	5. CEP: 85560-000
3. Nº da DAP Física	8. E-mail (quando houver)
SDW0031582729700205160910	
3. Banco: 0748	11. Nº da Conta Corrente: 34675-6

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Cabeça	495	R\$2,16	R\$ 1.069,20
Couve manteiga	Maço	132	R\$ 3,22	R\$ 425,04
Repolho verde	Kg	531	R\$ 2,08	R\$ 1.104,48

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76895440001-60	Município: Chopinzinho/PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

035582729 70

CHOPINZINHO 2 DE maio

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Alexandre José Telles ,

CPF nº031.582.729-70 e DAP física

nºSDW003158729700205160910, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Alexandre Jose Telles
Assinatura

CPF 03158272970
CG 7.769 1052 2

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**

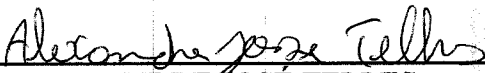
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ALEXANDRE JOSÉ TELLES, sob CPF nº. **031.582.729-70**, residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1	495	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.069,20
4.	132	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,22	425,04

12.	531	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	2,08	1.104,48
VALOR TOTAL R\$				2.598,72	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ALEXANDRE JOSÉ TELLES

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

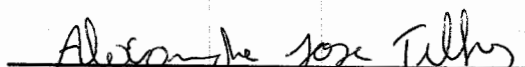
ALEXANDRE JOSÉ TELLES, sob CPF n.º 031.582.729-70 residente na comunidade de São Francisco, município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 03/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

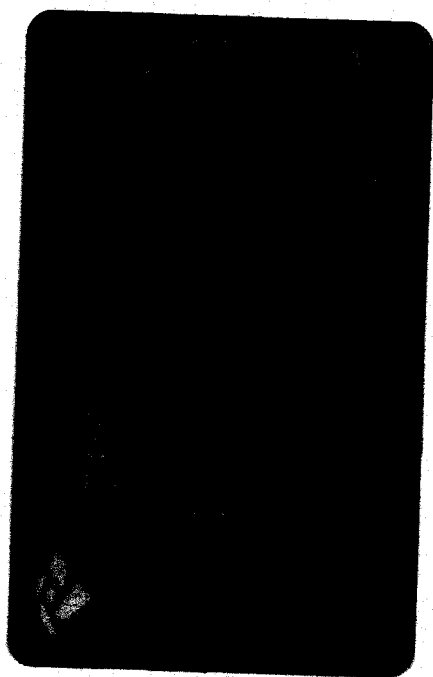
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concnhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

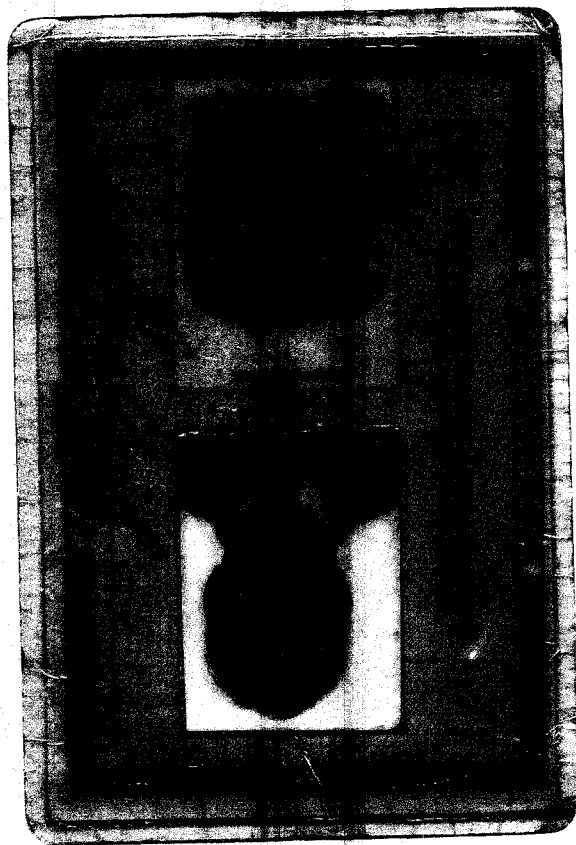
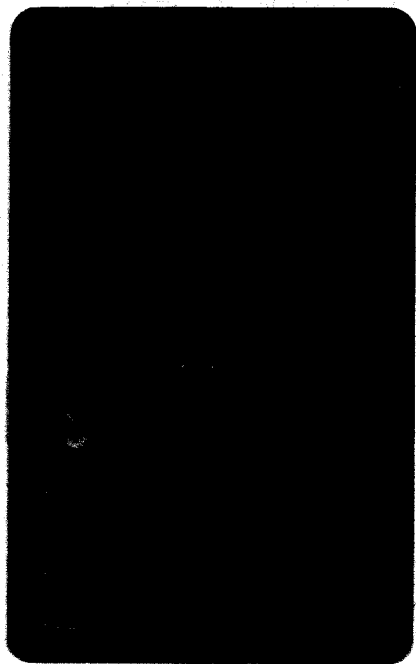

ALEXANDRE JOSÉ TELLES

CPF 03158272970
RE 7269112-0



70

✓





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848354112366915

Emitido em: 19/04/2017 às 13:28:04

Informações Gerais

DAP: SDW0859816729000108141016

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 01/08/2014

Validade: 01/08/2017

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: VALENTIN PIAIA

CPF: 859.816.729-00

Nome: SIRLEI APARECIDA COMERLATTO PIAIA

CPF: 546.467.749-68

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: EVERTON PIGOSSO

CPF: 007.124.799-88

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Valentin Piaia	2. CPF: 859.816.729-00
3. Endereço: São Luiz	4. Município/UF: Chopinzinho / PR
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone (46) 9 9913-0999	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006
	11. Nº da Conta Corrente: 1945

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana	kg	1.620	R\$ 2,61	R\$4.228,20
Mandioca	kg	264	R\$3,66	R\$966,24

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Chop. 02 maio 17	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF: 859816729-00
------------------	-------------------------------------	-------------------

73
D

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Valentin Piaia ,

CPF nº 859.816.729-00 e DAP física

nº SDW0859816729000108141016, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017


Assinatura

CPF 859 816 729-00

RG 2134481-8

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

VALENTIM PIAIA CPF nº. **859.816.729-00**, residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2.	1.620	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,61	4.228,20
8.	264	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.	3,66	966,24
VALOR TOTAL R\$				5.194,44	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


VALENTIM PIAIA

CPF 859 816 729-00

RG 2134 481-8

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

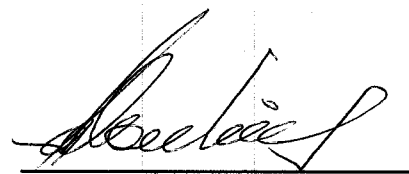
VALENTIM PIAIA, sob CPF n.º 859.816.729-00 residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

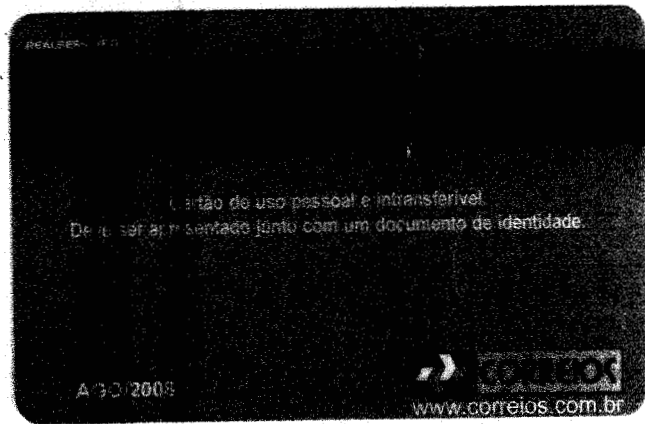
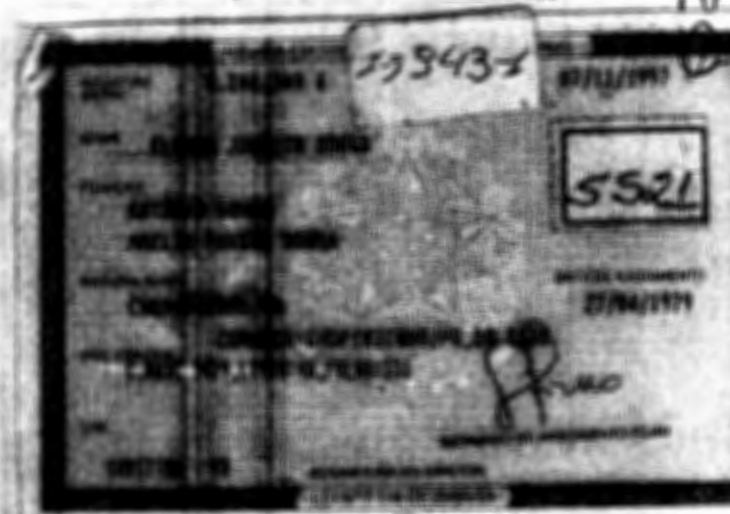
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


VALENTIM PIAIA

CPF 859 816 729 -00
PR 2134 481-8





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848345314478718

Emitido em: 19/04/2017 às 13:25:14

Informações Gerais

DAP: SDW0030724699031609161110

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 16/09/2016

Validade: 16/09/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELEMAR JOAQUIM BORGA

CPF: 030.724.699-03

Nome: JOCIANE DAGOSTINI BORGA

CPF: 062.948.509-75

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO RURAL DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.856.530/0001-96

Nome do Responsável: MARIANGELA APARECIDA UNGARATTO

CPF: 057.460.119-83

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Elomar Joaquim Borge	2. CPF: 030.724.699-03	3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	5. CEP: 85560-000
6. Nº da DAP Física SDW030724699031609161110	7. DDD/Fone: (46) 3242-3734	8. E-mail (quando houver)	9. Banco: 0748	10. Nº da Agência 0740
			11. Nº da Conta Corrente: 31458-7	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Leite	Litro	5.526	R\$2,89	R\$15.970,14

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		CPF:

08/05/2017

Elomar Joaquim Borge
Assinatura do Fornecedor Individual

030.724.699,03

79
D

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, ELEMAR JOAQUIM BORGA,

CPF nº 030.724.699-03 e DAP física

nº SDW0030724699031609161110 declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Elmar Joaquim Borja
Assinatura

030.724.699.03

8.246.349.6

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ELEMAR JOAQUIN BORGA, CPF nº. **030.724.699-03**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
7.	5.526	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,89	15.970,14
VALOR TOTAL R\$				15.970,14	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Elemar Joaquin Borgia
ELEMAR JOAQUIN BORG

030.724.699-03

8.246.349-6

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

ELEMAR JOAQUIN BORG A , sob CPF n.º 030.724.699-03 residente na comunidade de Campina município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Elmar Joaquim Borgia
ELEMAR JOAQUIN BORG A

030-724-699-03

8-246-349-6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE ENTREGA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTRUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PENITENCIÁRIO

RO: 10.282.408-3

POLEGAR DIREITO

Gabrielli Fiorentin Dedordi

ADMINISTRAÇÃO DE PENITENCIÁRIOS

Ministério da Justiça
Secretaria de Execução Penal

CPF

072.833.749-57

GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI

10/11/1990

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **10.282.408-3** DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/2016

NOME: **GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI**

FILIAÇÃO: LUIZ RAUL DEDORDI
IVONE FIORENTIN DEDORDI

NATURALIDADE: CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO: 30/11/1990

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.CAS=14235, LIVRO=508, FOLHA=78

CPF: 072.833.749-57

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

Correios de todo o Brasil e internacionais
Envie seu correspondente pelo correio e economize na distribuição

correios



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848389115073959

Emitido em: 19/04/2017 às 13:37:04

Informações Gerais

DAP: SDW0072833749571004170500

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 10/04/2017

Validade: 10/04/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI

Nome: PATRICK WEIRICH

CPF: 072.833.749-57

CPF: 059.186.409-67

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart

CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Gabrielli Fiorentin Dedordi	2. CPF: 072.833.749-57
3. Endereço: Palmerinha do Iguacu	4. Município/UF: Chopinzinho / PR
5. CEP: 85560-000	6. N° da DAP Física SDW0072833749571004170500
7. DDD/Fone: (46) 9 8823-8232	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: Banco do Brasil	10. N° da Agência: 0842-7
	11. N° da Conta Corrente: 17204-9

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Cabeça	520	R\$2,16	R\$1.123,20
Couve	Maço	63	R\$3,22	R\$202,86

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

Local e Data:

CPF:

Chopinzinho 02 maio 2017

Assinatura do Fornecedor Individual

072.833.749-57

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

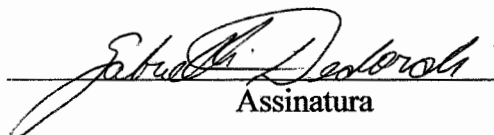
Eu, Gabrielli Fiorentin Dedordi ,

CPF nº 072.833.749-57e DAP física

nº SDW0072833749571004170500, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017


Assinatura

CPF: 072 833 749-57

Rf: 10.282.408-3

ANEXO III

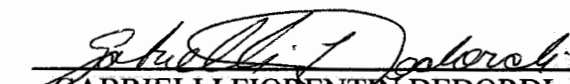
**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI, sob CPF nº **072.833.749-57**, residente na comunidade de Palmerinha do Iguaçu, município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	520	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.123,20
4.	63	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,22	202,86
VALOR TOTAL R\$				1.326,06	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI
CPF: 072.833.749-57

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI, sob CPF n.º 072.833.749-57 residente na comunidade De Palmerinha do Iguaçu , município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI

CPF: 072.833.749-57

RG : 50.282.408-3

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL

André M. Mergulhão

Ministério da Justiça
Secretaria da Polícia Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: **ANDRÉ MARCIO MORGULHÃO**

Nº de Identificação: **021524839-00**

Data de Nascimento: **08/08/78**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

7.548.113-2

18/07/1995

ANDRÉ MARCIO MORGULHÃO

ANDRÉ MARCIO MORGULHÃO

VOMI MORGULHÃO

SARAUZ/RS

CHARRA-DANIEL/PR, DA BOM

CAMPE 1994, LITOPAS, FOLHA-1879

André Mergulhão

Real Flamingo Clube

Este documento é o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, emitido e assinado por autoridade competente, sendo que a mesma produzirá os seguintes efeitos:

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: **13/08/95**



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848370013498050

Emitido em: 19/04/2017 às 13:31:55

Informações Gerais

DAP: SDW0021524639000909150127

Emissão: 09/09/2015

Última Versão: Sim

Versão DAP: 1.9.3

Validade: 09/09/2018

DAP Válida: Sim

Enquadramento: V

Município/UF: Chopinzinho/PR

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ANDRE MARCIO MORGENSTERN

CPF: 021.524.639-00

Nome: INDIONARA DUARTE

CPF: 058.094.629-01

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Comodatário

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CNPJ: 79.865.663/0001-29

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: André Marcio Morgenstern	2. CPF: 021.524.639-00
3. Endereço: Bugrinho	4. Município/UF: Chopinzinho / PR
5. CEP	85560-000
6. Nº da DAP Física SDW001524639000909150127	7. DDD/Fone (46) 9 9937-2677
8. E-mail (quando houver)	11. Nº da Conta Corrente: 8737
9. Banco: 133	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Alface	Cabeça	640	R\$2,16	R\$1.382,40
Couve manteiga	Maço	99	R\$3,22	R\$318,78
Repolho verde	Kg	484	R\$2,08	R\$1.006,72

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	

Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceni Scolari

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF:

Assinatura do Fornecedor Individual

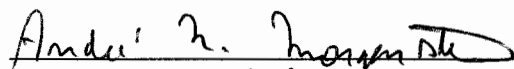
Chopinzinho 02 maio

02152463900

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, André Marcio Morgenstern ,
CPF nº021.524.639-00 e DAP física
nº SDW0021524639000909150127, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017


Assinatura

CPF: 021524639,00
RG 7540 113-2

ANEXO III

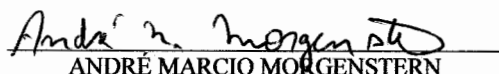
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, sob CPF nº. **021.524.639-00** residente na comunidade do Bugrinho, município de Chopinzinho – PR. que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	640	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.382,40
4	99	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,22	318,78
12.	484	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	2,08	1.006,72
VALOR TOTAL R\$				2.707,90	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN

CPF = 021 524 639 00

RG = 7 540 113-2

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

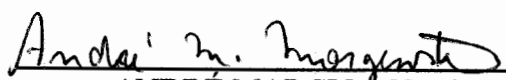
ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN, sob CPF n.º 021.524.639-00, residente na comunidade de Bugrinho no município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ANDRÉ MARCIO MORGENSTERN

CPF = 02152463900
RG = 7540 113 - 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ




Geraldo José Piaia
SECRETARIO DA JUSTIÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

94

NASCIMENTO
28.03.64

INSCRIÇÃO NO CPF
540 519 219 49

CONTRIBUINTE
GERALDO JOSE PIAIA

Antonio Nivaldo
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5.031.208-9

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/1987

GERALDO JOSE PIAIA

JOSE PIAIA SOBRINHO
CECILIA CARON PIAIA

AGUA DOCE/SC

COMARCA=JOACABA/SC, AGUA DOCE

C.NASC 3789, LIVRO=6, FOLHA=51*

DATA DE NASCIMENTO 28/03/1964

Douglas Haquin
Bel. Douglas Haquin

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

MODELO FORMULÁRIO 102

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FISCAIS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
Geraldo José Piaia



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato da DAP

Chave do extrato: 849243413843925

Emitido em: 19/04/2017 às 15:56:28

Informações Gerais

DAP: SOW0546519219492312150111

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 20/12/2016

Validade: 20/12/2018

Município/UF: Chapinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GERALDO JOSE PIAIA

Nome: JULIANE NEVES

CPF: 546.519.219-49

CPF: 056.269.319-02

Categoria

Donaís agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER - CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: Luiz Pasqual

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**FORNECEDOR INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente: Geraldo José Piaia	2. CPF: 546.519.219-49
3. Endereço: São Luiz	4. Município/UF: Chopinzinho / PR
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone (46) 9 9913-0999	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 133	10. Nº da Agência: 1006
	11. Nº da Conta Corrente: 1945

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Banana	kg	1.620	R\$ 2,61	R\$ 4.228,20
Mandioca	Kg	264	R\$ 3,66	R\$ 966,24
Polpa de fruta	Kg	215	R\$ 17,56	R\$ 3.775,40

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46) 3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Denis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Chopinzinho PR 03-05-17

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

546 519 219 49

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Geraldo Jose Piaia,

CPF nº 546.519.219-49 e DAP física

nº SDW0546519219492312150111, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Geraldo Jose Piaia
Assinatura

CPF-546 519 219 49
RG - 5.031.208-9

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017**

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

GERALDO JOSÉ PIAIA sob CPF nº. **546.519.219-49**, residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
2.	1.620	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,61	4.228,20
8.	264	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.	3,66	966,24
10	215	kg	Polpa de fruta pasteurizada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	3.775,40
VALOR TOTAL R\$				8.969,84	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Geraldo José Piaia
GERALDO JOSÉ PIAIA

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

GERALDO JOSÉ PIAIA, sob CPF n.º 546.519.219-49 residente na comunidade de São Luiz município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

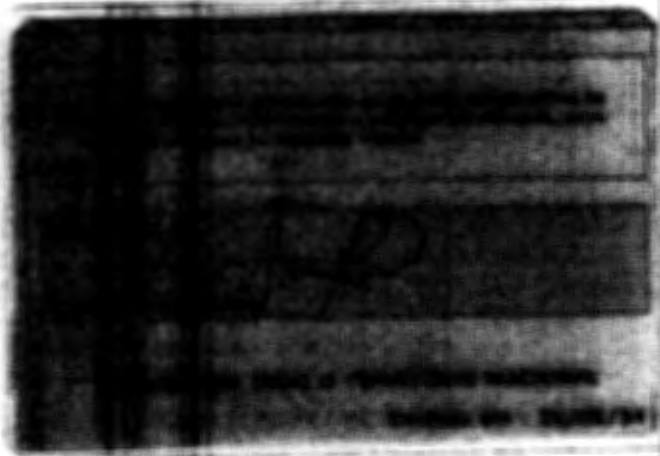
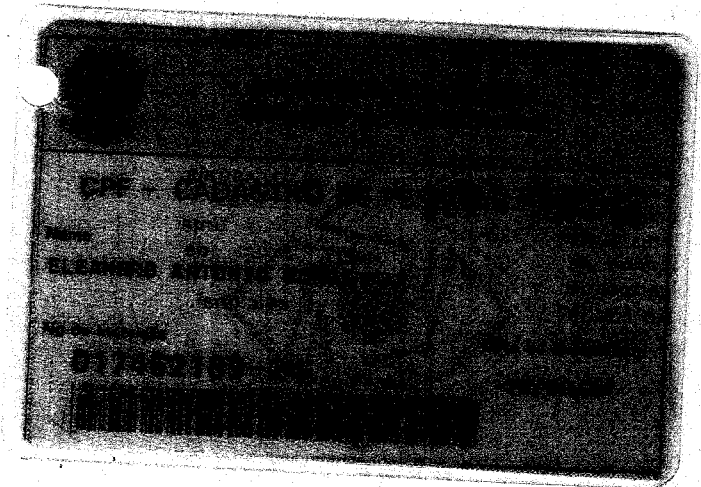
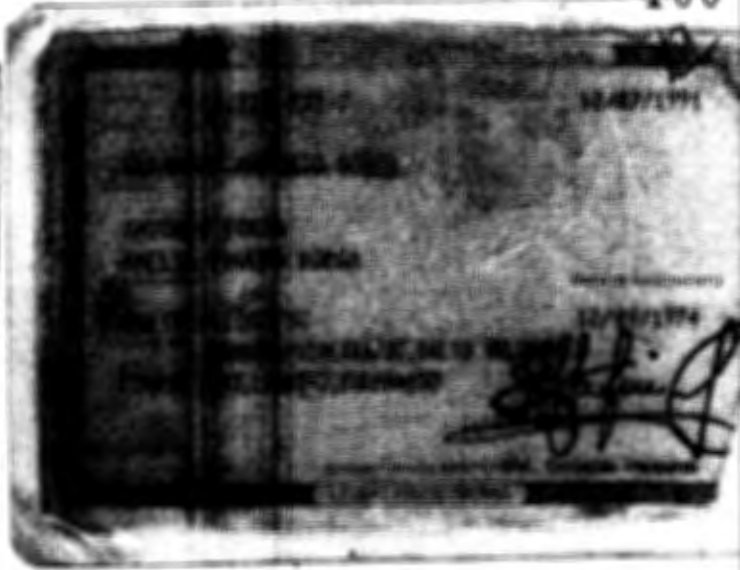
Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai. (02) Mãe. (03) Avô. (04) Avó. (05) Bisavô. (06) Bisavó. (07) Filho (a). (08) Neto (a). (09) Bisneto (a). (10) Irmão (ã). (11) Tio (a). (12) Sobrinho (a).	(13) Padrasto. (14) Madrasta. (15) Cônjuge. (16) Companheiro (a). (17) Sogro (a). (18) Cunhado (a). (19) Genro. (20) Nora. (21) Enteado (a). (22) Filhos do (a) companheiro (a).	(23) Neto (a) do cônjuge. (24) Neto (a) do (a) companheiro (a). (25) Bisneto (a) do cônjuge. (26) Bisneto (a) do companheiro (a). (27) Concunhado (a). (28) Avós do cônjuge. (29) Avós do companheiro (a). (30) Bisavós do companheiro. (31) Bisavós da companheira.

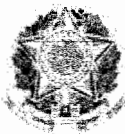
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Gerardo José Piaia
GERALDO JOSÉ PIAIA

CPF - 546 519 219 4
RG - 5.031.208-9





Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 84923979376497

Emitido em: 19/04/2017 às 15:55:49

Informações Gerais

DAP: SDW0017462189240805120809

Versão DAP: 1.7.3

Enquadramento: V

Emissão: 08/05/2012

Validade: 08/05/2018

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: ELEANDRO ANTONIO BORGIA

Nome: TATIANE APARECIDA DA SILVA BORGIA

CPF: 017.462.189-24

CPF: 056.692.419-67

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Proprietário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: LUCIANA DE FATIMA ALONSO KAISER

CPF: 055.743.739-39

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Eleandro Antonio Braga	2. CPF: 017.462.189-24
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR
5. CEP: 85560-000	6. E-mail (quando houver)
7. DDD/Fone: (46) 3242-3734	8. E-mail (quando houver)
9. Banco: 001	10. Nº da Agência 0842-7
	11. Nº da Conta Corrente: 7574-4

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Leite	Litro	5.527	R\$2,89	R\$15.973,03

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	

Nome do Representante Legal: Alvaro Dénis Ceni Scolari

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF:

Assinatura do Fornecedor Individual

017462189-24

Chopinzinho 02 maio

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

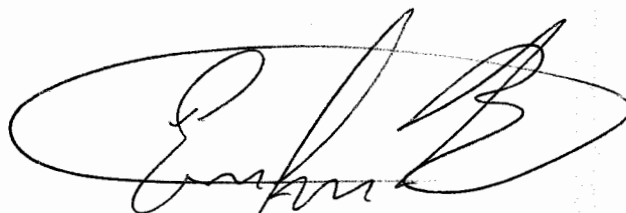
Eu, ELEANDRO ANTONIO BORGA,

CPF nº 017.462.189-24 e DAP física

nº SDW0017462189240805120809 declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017



Assinatura

CPF 017462189-24

Rg 6270933-2

ANEXO III

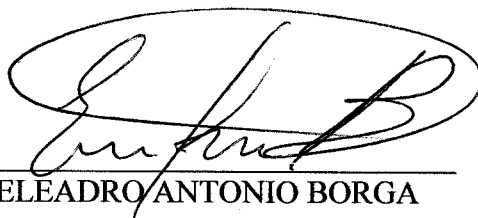
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ELEANDRO ANTONIO BORGA, CPF nº. **017.462.189-24**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordamos fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
7.	5.527	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,89	15.973,03
VALOR TOTAL R\$				15.973,03	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ELEADRO ANTONIO BORGA

CPF 017 462 189-24

RG 6 240 933-2

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

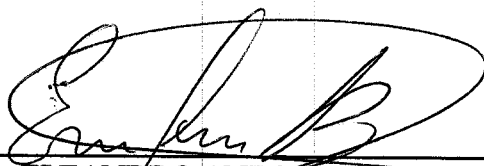
ELEANDRO ANTONIO BORG A , sob CPF n.º 017.462.189-24, residente na comunidade de Campina município de Chopinzinho - PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

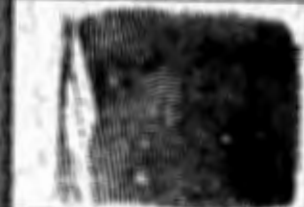
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


ELEANDRO ANTONIO BORG A

CPF 017 462 189 - 24

Rg 6 270 933 - 2

 MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLICIAL		2.10.62-4 22/02/1961	
 		JOÃO MARIA DE OLIVEIRA DETERMINAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO MARIA ANTONIA DE SOUZA	
<i>João Maria de Oliveira</i>		26/03/1961 COMANDO DO POLÍCIA MILITAR CLASSE 1975 1.000.000 1.000.000 <i>[Signature]</i>	

577 618 609 172 JOÃO MARIA DE OLIVEIRA 22. 05. 61 <i>João Maria de Oliveira</i>		104/ 17/05/1961 92450	
---	--	--	--



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 856278415104553

Emitido em: 20/04/2017 às 14:18:50

Informações Gerais

DAP: SDW0577618689721904170458

Versão DAP: 1.9.2

Enquadramento: B

Emissão: 19/04/2017

Validade: 19/04/2019

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

Nome: ZENITA DE ALMEIDA

CPF: 577.619.589-72

CPF: 866.717.159-04

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CHOPINZINHO

CNPJ: 79.865.663/0001-29

Nome do Responsável: Giseli Aparecida Bernart

CPF: 042.015.559-76

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

<http://dap.mda.gov.br>

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017			
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente: João Maria de Oliveira	2. CPF: 577.618.889-72		
3. Endereço: Campina	4. Município/UF: Chopinzinho / PR	5. CEP: 85560-000	
6. Nº da DAP Física: SDW0577618889721904170458	7. DDD/Fone: (46) 9 9940-1811	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: caixa	10. Nº da Agência: 1932	11. Nº da Conta Poupança: 30314-5	
II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS			
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição
			Unitário Total
Pão caseiro	Kg	237	R\$ 9,60 R\$2.275,20
OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).			
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR	
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600		
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolaro	CPF: 009.378.889-40		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data: <i>Chopinzinho 2-5-17</i>	Assinatura do Fornecedor Individual: <i>João Maria de Oliveira</i>	CPF: <i>577.618.889-72</i>	

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu João Maria de Oliveira,

CPF nº 577.618.689-72 e DAP física

nº SDW0577618689721904170458, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

João m de Oliveira
Assinatura

CPF: 577 618 689 72
RG: 5 956 262 9

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, CPF nº. **577.618.689,72**, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho- PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	237	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	2.275,20
VALOR TOTAL R\$				2.275,20	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

João m de Oliveira
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 5 77 618 689-72
RG: 5 956 263-9

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.

JOÃO MARIA DE OLIVEIRA, sob CPF n.º 577.618.689-72, residente na comunidade de Campina, município de Chopinzinho –PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

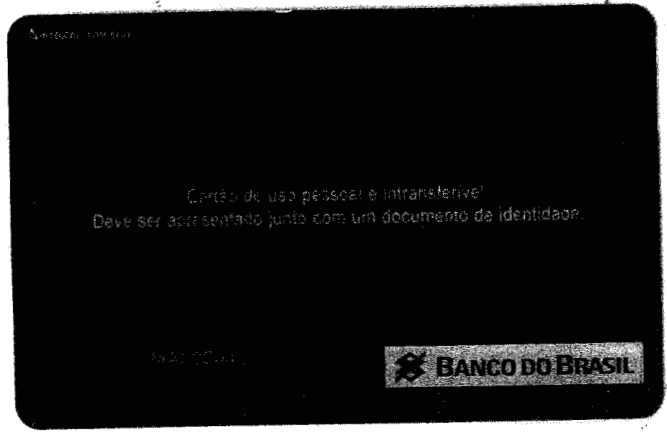
Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 5 77 618 689 72
RG: 5 956 863 9

Q



D



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Extrato de DAP

Chave do extrato: 848975013503013

Emitido em: 19/04/2017 às 15:10:20

Informações Gerais

DAP: SDW0892876499871009150108

Versão DAP: 1.9.3

Enquadramento: V

Emissão: 10/09/2015

Validade: 10/09/2018

Município/UF: Chopinzinho/PR

Última Versão: Sim

DAP Válida: Sim

DAP Expirada: Não

Titular(es)

Nome: GERSON ANTONIO RITTER

CPF: 892.876.499-87

Nome: DANIELA DE OLIVEIRA RITTER

CPF: 061.081.469-90

Categoria

Demais agricultores familiares

Condição e posse de uso da terra

Arrendatário/a

Emissor da DAP

Emissor: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER CNPJ: 78.133.824/0001-27

Nome do Responsável: Luiz Pasquali

CPF: 423.997.500-04

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente: Daniela de Oliveira Ritter		2. CPF: 061.081.469-90	
3. Endereço: Santa Ines	4. Município/UF: Chopinzinho/ PR	5. CEP: 85560-000	
3. Nº da DAP Física: SDW0892876499871009150108	7. DDD/Fone: (46) 9 9903-3108	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco: credi	10. Nº da Agência: 0740	11. Nº da Conta Corrente: 27383-0	

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
Pão caseiro	kg	220	R\$ 9,60	R\$ 2.112,00

OBS: * Preço publicado no Edital n 03/2017 (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome: Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR	CNPJ: 76995440001-60	Município: Chopinzinho/ PR
Endereço: Rua: Miguel Procópio Kurpel, Bairro: São Miguel, nº 3811	Fone: (46)3242-8600	
Nome do Representante Legal: Alvaro Dênis Ceni Scolari	CPF: 009.378.889-40	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

CPF:

Chopinzinho, 02 de maio 2017

Daniela de Oliveira Ritter

Assinatura do Fornecedor Individual

061081469-90

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017)

Eu, Daniela de Oliveira Ritter

CPF nº 061.081.469-90 e DAP física

nº SDW0892876499871009150108, declaro, para fins de participação no

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Chopinzinho/PR, 02/05/2017

Daniela de Oliveira Ritter

Assinatura

CPF - 061 081 469 - 90

RG - 9749 052 - 0

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2017

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

DANIELA DE OLIVEIRA RITTER, CPF nº. **061.081.469-90**, residente na comunidade de Santa Ines , município de Chopinzinho – PR. Declaro que concordo em fornecer os gêneros alimentícios constantes no edital de Chamamento Público nº. 03/2017, pelos preços estipulados pelo município de Chopinzinho – PR, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
9.	220	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais.	9,60	2.112,00
VALOR TOTAL R\$				2.112,00	

Chopinzinho, 02 de maio de 2017

Daniela de Oliveira Ritter
DANIELA DE OLIVEIRA RITTER
CPF. 061 081 469-90
RG- 9 749 052 -0

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93,
SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

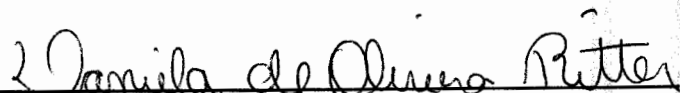
DANIELA DE OLIVEIRA RITTER, sob CPF n.º 061.081.469-90 residente na comunidade de Santa Ines, município de Chopinzinho – PR, e para fins de Credenciamento no Chamamento Público nº 3/2017, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não sou/não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

Tabela de parentesco para informação e referência.

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a)
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	companheiro (a).
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(26) Bisneto (a) do
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	companheiro (a).
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(27) Concunhado (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(28) Avós do cônjuge.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteadado (a).	(29) Avós do companheiro
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro	(a).
(11) Tio (a).	(a).	(30) Bisavós do companheiro.
(12) Sobrinho (a).		(31) Bisavós da companheira.

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 02 de maio de 2017


DANIELA DE OLIVEIRA RITTER

CPF. 061 081 469 -90
PG- 9 749 052 -0

118
Q

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
REDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

AMAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

TERESSADO: VALNICE MARLEI WENDPAP DALLETESE

119

12

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017
INTERESSADO: LEONICE DE CARVALHO MULLER

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: MARILDA CENCI PRESA

CPF: 022.402.099-41

ENDEREÇO: LINHA GREGOLETTO

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI

CPF: 038.496.649-70

ENDEREÇO: LAÇOÃO

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: CLÉCIO AZELINO BATTISTUZ

CPF: 577.619.659-00

ENDEREÇO: SÃO FRANCISCO

TELEFONE: (46) 9 9909-2575

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA

CPF: 911.733.969-34

ENDEREÇO: CAMARUJA

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: EVANIR CONFORTIN ACORSI

CPF: 654.273.009-53

ENDEREÇO: CAMPINA

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: IVETE ZENI DOS SANTOS

CPF: 039.061.059-38

ENDERECO: ENCRUZILHADA

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: EDENE ZUCONELLI FÁVERO

CPF: 035.541.169-55

ENDEREÇO: CAMPINA

TELEFONE: (46) 9 9139-5971

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ANA MACHAO KHUN

CPF: 027.696.689-94

ENDEREÇO: CAMPINA

TELEFONE: (46) 9 9118-4904



AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ALEXANDRE JOSÉ TELLES

CPF: 031.582.729-70

ENDEREÇO: SÃO FRANCISCO

TELEFONE: (46) 9 9109-9344

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: VALENTIM PIAIA

CPF: 859.816.729-00

ENDEREÇO: SÃO LUIZ

TELEFONE: (46) 9 9923-9049

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ELEMAR JOAQUIM BORG

CPF: 030.724.699-03

ENDEREÇO: CAMPINA

TELEFONE: (46) 3242-3734

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR),

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI

CPF: 072.833.749-57

ENDEREÇO: PALMERINHA DO IGUAÇU

TELEFONE: (46) 9 8823-8232

D

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ANDRE MARCIO MORGENSTERN

CPF: 021.524.639-00

ENDEREÇO: BUGRINHO

TELEFONE: (46) 9 9937-2677

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: GERALDO JOSÉ PIAIA

CPF: 546.519.219-49

ENDEREÇO: SÃO LUIZ

TELEFONE: (46) 9 9923-9049

134

10

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: ELEANDRO ANTONIO BORGA

CPF: 017.462.189-24

ENDEREÇO: CAMPINA

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA

CPF: 577.618.689-72

ENDEREÇO: CAMPINA

TELEFONE: (46) 9 9940-1811



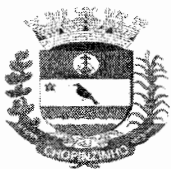
AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
CREDENCIAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR, PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR).

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 03/2017

INTERESSADO: DANIELA DE OLIVEIRA RITTER

CPF: 061.081.469-90

ENDEREÇO: SAÍTA 1170



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Eduardo Pivatto e membros da Comissão Permanente de Licitações os Senhores Onerio Cambruzzi Filho, Roberto Alencar Przendziuk e Jovani Martins, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 10/2017, para proceder à análise dos envelopes de habilitação e proposta entregues pelos agricultores interessados no fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar objetos do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS. Aberta a sessão pelo Senhor presidente, apresentaram-se como proponentes os fornecedores: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese, Leonice de Carvalho Muller, Marilda Cenci Presa, Luciane Aparecida Minosso Guilardi, Clecio Azelino Battistuz, Eliane Teresinha de Abreu Silva, Evanir Confortin Acorsi, Ivete Zeni dos Santos, Edene Zuconelli Favero, Ana Machado Kuhn, Alexandre Jose Telles, Valentin Piaia, Elemar Joaquim Borge, Gabrielli Fiorentin Dedordi, André Marcio Morgenstern, Geraldo José Piaia, Eleandro Antônio Borge, João Maria de Oliveira e Daniela de Oliveira Ritter. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e propostas de preços pela Comissão Permanente de Licitações que examinou os documentos apresentados pelos proponentes participantes. Da análise da documentação, chegou-se a conclusão que os proponentes encontram-se devidamente habilitados e aptos ao fornecimento dos Gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme propostas apresentadas. A sessão de recebimento dos envelopes deu-se por encerrada e eu, secretária, Giliane Teles Forlin, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Eduardo Pivatto – Presidente da Comissão
Jovani Martins – Membro da Comissão
Roberto Alencar Przendziuk – Membro da Comissão
Onerio Cambruzzi Filho – Membro da Comissão
Giliane Teles Forlin - Secretária



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2017: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS.

Em virtude da existência do Chamamento Público Nº 3/2017, o qual se encerrou o prazo para credenciamento e apresentação de documentos em 10/05/2017, a Comissão Permanente de Licitações, comunica que foram credenciados e estão aptos ao fornecimento do objeto os seguintes fornecedores:

FORNECEDOR
VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE
LEONICE DE CARVALHO MULLER
MARILDA CENCI PRESA
LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI
CLECIO AZELINO BATTISTUZ
ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA
EVANIR CONFORTIN ACORSI
IVETE ZENI DOS SANTOS
EDENE ZUCONELLI FAVERO
ANA MACHADO KUHN
ALEXANDRE JOSE TELLES
VALENTIN PIAIA
ELEMAR JOAQUIM BORGA
GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI
ANDRE MARCIO MORGENSTERN
GERALDO JOSÉ PIAIA
ELEANDRO ANTÔNIO BORGA
JOÃO MARIA DE OLIVEIRA
DANIELA DE OLIVEIRA RITTER

Chopinzinho, PR, 11 de maio de 2017.

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 22/2017

Processo nº. 121/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sua Solicitação contida no Edital de Chamamento Público 03/2017, requer a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para Atender os Programas PNAE e PAA para as Escolas Municipais, Creches Municipais e Demais Programas Sociais, conforme modelos descritos no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTORES DAS MELHORES OFERTAS

Fornecedor: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese		
Endereço: Comunidade do Bugre, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 072.011.369-50	RG: 8.234.453-5 SSP/PR	

Fornecedor: Leonice de Carvalho Muller		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 029.528.529-01	RG: 7.706.455-9 SSP/PR	

Fornecedor: Marilda Cenci Presa		
Endereço: Linha Gregoletto, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 022.402.099-41	RG: 7.533.946-1 SSP/PR	

Fornecedor: Luciane Aparecida Minosso Guilardi		
Endereço: Comunidade de Lagoão, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 038.496.649-70	RG: 7.706.959-3 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Fornecedor: Clecio Azelino Battistuz		
Endereço: Comunidade de São Francisco, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 577.619.659-00	RG: 3.516.974-1 SSP/PR	

Fornecedor: Eliane Teresinha de Abreu Silva		
Endereço: Comunidade de Campina, Interior		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 911.733.969-34	RG: 6.497.092-5 SSP/PR	

Fornecedor: Evanir Confortin Acorsi		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 654.273.009-53	RG: 3.848.800-7 SSP/PR	

Fornecedor: Ivete Zeni dos Santos		
Endereço: Encruzilhada, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 039.061.059-38	RG: 6.564.769-9 SSP/PR	

Fornecedor: Edene Zuconelli Favero		
Endereço: Comunidade Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 035.541.169-55	RG: 5.832.248-2 SSP/PR	

Fornecedor: Ana Machado Kuhn		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 027.696.689-94	RG: 8.111.479-0 SSP/PR	

Fornecedor: Alexandre Jose Telles		
Endereço: Comunidade do São Francisco, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 031.582.729-70	RG: 7.769.112-0 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Fornecedor: Valentin Piaia		
Endereço: Comunidade do São Luiz, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 859.816.729-00	RG: 2.134.481-8 SSP/PR	

Fornecedor: Elemar Joaquim Borga		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 030.724.699-03	RG: 8.246.349-6 SSP/PR	

Fornecedor: Gabrielli Fiorentin Dedordi		
Endereço: Palmeirinha do Iguaçu, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 072.833.749-57	RG: 10.282.408-3 SSP/PR	

Fornecedor: Andre Marcio Morgenstern		
Endereço: Comunidade do Bugrinho, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 021.524.639-00	RG: 7.540.113-2 SSP/PR	

Fornecedor: Geraldo José Piaia		
Endereço: Comunidade do São Luiz, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 546.519.219-49	RG: 5.031.208-9 SSP/PR	

Fornecedor: Eleandro Antônio Borga		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 017.462.189-24	RG: 6.270.933-2 SSP/PR	

Fornecedor: João Maria de Oliveira		
Endereço: Comunidade da Campina, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 577.618.689-72	RG: 5.956.863-9 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Fornecedor: Daniela de Oliveira Ritter		
Endereço: Comunidade de Santa Inês, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85560-000	U.F.: PR
CPF: 061.081.469-90	RG: 9.749.052-0 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1 – Os documentos de Habilitação serão os exigidos no Edital de Chamamento Público 03/2017.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela aquisição devido a Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e devido ao credenciamento dos referidos fornecedores para o Edital de Chamamento Público 03/2017.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A aquisição dos produtos se dará até a contratação de todo o objeto ou até a data de 31 de julho de 2017.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado conforme cronograma anexo ao Chamamento Público 03/2017.

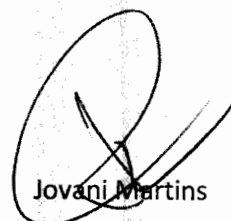
VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha os autos à Autoridade competente e sugere a homologação em função de que Procuradoria Municipal já se manifestou favorável em relação ao Edital de Chamamento Público 03/2017.

Chopinzinho 11 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitações


Eduardo Pivatto


Jovani Martins



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
1.	1.655	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	3.574,80
2.	3.240	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,61	8.456,40
3.	67	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	4,56	305,52
4.	294	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	3,22	946,68
5.	276	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	2.748,96
6.	237	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de	3,26	772,62



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.	11.053	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,89	31.943,17
8.	528	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.	3,66	1.932,48
9.	2.976	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	28.569,60
10	544	Kg	Polpa de fruta congelada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	9.552,64
11	166	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	4,60	763,60
12	1.015	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	2,08	2.111,20
13	10	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de	6,13	61,30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
VALOR TOTAL R\$ = 91.738,97				



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2017

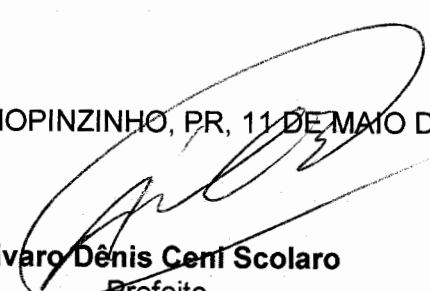
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese	3.108,48
Leonice De Carvalho Muller	4.476,00
Marilda Cenci Presa	2.705,28
Luciane Aparecida Minosso Guilardi	3.456,00
Clecio Azelino Battistuz	8.244,64
Eliane Teresinha De Abreu Silva	2.786,04
Evanir Confortin Acorsi	2.719,20
Ivete Zeni Dos Santos	3.223,68
Edene Zuconelli Favero	1.540,32
Ana Machado Kuhn	2.352,00
Alexandre Jose Telles	2.598,72
Valentin Piaia	5.194,44
Elemar Joaquim Borga	15.970,14
Gabrielli Fiorentin Dedordi	1.326,06
Andre Marcio Morgenstern	2.707,90
Geraldo José Piaia	8.969,84
Eleandro Antônio Borga	15.973,03
João Maria De Oliveira	2.275,20
Daniela De Oliveira Ritter	2.112,00

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MAIO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 213/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.108,48 (três mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 214/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01 e RG: 7.706.455-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Espécie: Extrato do Contrato 215/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.705,28 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 216/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guilardi. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guilardi.

Espécie: Extrato do Contrato 217/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.244,64 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 218/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.786,04 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

Espécie: Extrato do Contrato 219/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 654.273.009-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.719,20 (dois mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 220/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivete Zeni dos Santos. CPF: 039.061.059-38 e RG: 6.564.769-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.223,68 (três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivete Zeni dos Santos.

Espécie: Extrato do Contrato 221/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edene Zuconelli Favero. CPF: 035.541.169-55 e RG: 5.832.248-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.540,32 (mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edene Zuconelli Favero.

Espécie: Extrato do Contrato 222/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ana Machado Kuhn. CPF: 027.696.689-94 e RG: 8.111.479-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Machado Kuhn.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Alexandre Jose Telles. CPF: 031.582.729-70 e RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.598,72 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 224/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.194,44 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 225/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Elemar Joaquim Borge. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 15.970,14 (quinze mil novecentos e setenta reais e quatorze centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Elemar Joaquim Borge.

Espécie: Extrato do Contrato 226/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gabrielli Fiorentin Dedordi. CPF: 072.833.749-57 e RG: 40.888.188-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.540,32 (mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabrielli Fiorentin Dedordi.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabrielli Fiorentin Dedordi.

Espécie: Extrato do Contrato 227/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: André Marcio Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.707,90 (dois mil setecentos e sete reais e noventa centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e André Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 228/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Geraldo José Piaia. CPF: 546.519.219-49 e RG: 5.031.208-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.969,84 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Geraldo José Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 229/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Eleandro Antônio Borge. CPF: 017.462.189-24 e RG: 6.270.933-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 15.973,03 (quinze mil novecentos e setenta e três reais e três centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eleandro Antônio Borge.

Espécie: Extrato do Contrato 230/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: João Maria de Oliveira. CPF: 577.618.689-72 e RG: 5.956.863-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.275,20 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e João Maria de Oliveira.

Espécie: Extrato do Contrato 231/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Daniela de Oliveira Ritter. CPF: 061.081.469-90 e RG: 9.749.052-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 – Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Daniela de Oliveira Ritter.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 213/2017

CONTRATO 213/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA VALNICE MARLEI WENDPAP DALLE TESE.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese, residente na Comunidade do Bugre, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.234.453-5 SSP/PR e do CPF nº. 072.011.369-50, Fone (46) 9 9904-7423, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
09	274	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação	9,60	2.630,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$			3.108,48	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

Adm. de Contr. e Lic.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Valmir Walle Tese



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.108,48 (três mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.011.369-50	0038910829401 407140949	Cuca caseira.	Kg	48	9,96	478,08
Vanilce Marlei Wendpap Dalle Tese	072.011.369-50	0038910829401 407140949	Pão caseiro	Kg	274	9,60	2.630,40
VALOR TOTAL R\$							3.108,48

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

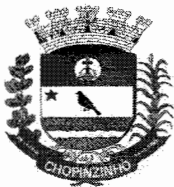
§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 104 – Agência 1932 – Conta Corrente 48146-9**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

154

Q

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

155
2

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificadas distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

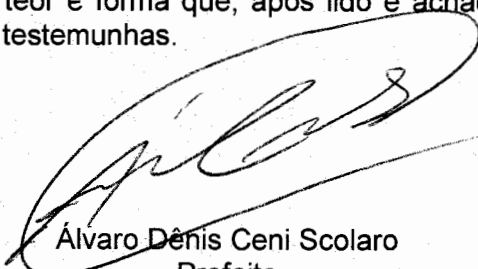
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

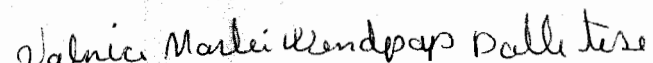
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

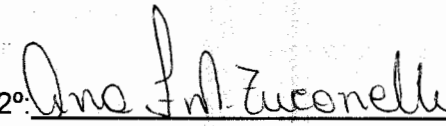
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese
Contratada

Testemunhas: 1º: 

2º: 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 214/2017

CONTRATO 214/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA LEONICE DE CARVALHO MULLER.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Leonice de Carvalho Muller, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.706.455-9 SSP/PR e do CPF nº. 029.528.529-01, Fone (46) 9 9923-7439, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	60	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	597,60
09	404	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação	9,60	3.878,40



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

		em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$			4.476,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Leonice de Carvalho Muller	029.528.529-01	0374336799871 307161108	Cuca caseira.	Kg	60	9,96	597,60
Leonice de Carvalho Muller	029.528.529-01	0374336799871 307161108	Pão caseiro	Kg	404	9,60	3.878,40
VALOR TOTAL R\$							4.476,00

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 104 – Agência 1932 – Conta Corrente 49874-4**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Alvaro Denis Ceni Scolaro

Prefeito

Contratante

Leonice de Carvalho Muller

Contratada

Testemunhas: 1º

Oneida Zucarelli

2º

[Assinatura]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 215/2017

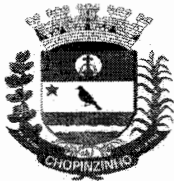
CONTRATO 215/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA MARILDA CENCI PRESA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Marilda Cenci Presa, residente na Comunidade de Linha Gregoletto, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.533.946-1 SSP/PR e do CPF nº. 022.402.099-41, Fone (46) 9 9933-4224, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
09	232	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e	9,60	2.227,20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$				2.705,28	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

R\$ 2.705,28 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	0553917889000 206160903	Cuca caseira.	Kg	48	9,96	478,08
Marilda Cenci Presa	022.402.099-41	0553917889000 206160903	Pão caseiro	Kg	232	9,60	2.227,20
VALOR TOTAL R\$							2.705,28

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 133 – Agência 1006 – Conta Corrente 1355-2**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

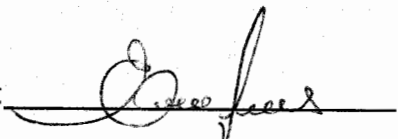
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

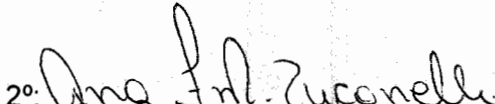

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Marilda Cenci Presa
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 216/2017

CONTRATO 216/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA LUCIANE APARECIDA MINOSSO GUILARDI.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Luciane Aparecida Minosso Guilardi, residente na Comunidade de Lagoão, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.706.959-3 SSP/PR e do CPF nº. 038.496.649-70, Fone (46) 9 9107-8611, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	360	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	3.456,00
VALOR TOTAL R\$				3.456,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miquel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Luciane Aparecida Minosso Guilardi	038.496.649-70	0016463319742 602170843	Pão caseiro	Kg	360	9,60	3.456,00
VALOR TOTAL R\$							3.456,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 104 – Agência 1932 – Conta Corrente 52346-3**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 /



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529)
FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

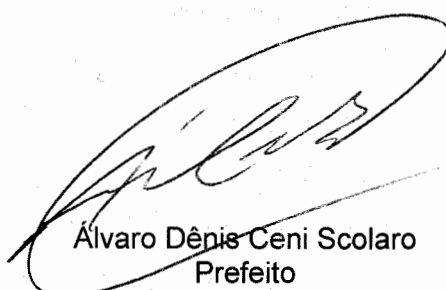
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

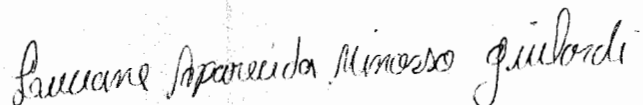
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

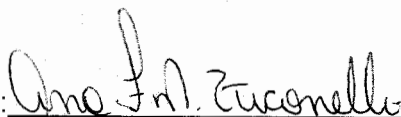
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

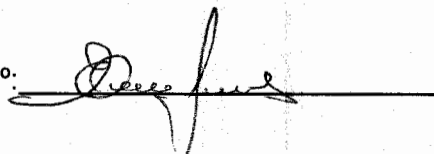

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Luciane Aparecida Minosso Guilardi
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 217/2017

CONTRATO 217/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR CLECIO AZELINO BATTISTUZ.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Clecio Azelino Battistuz, residente na Comunidade de São Francisco, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 3.516.974-1 SSP/PR e do CPF nº. 577.619.659-00, Fone (46) 9 9909-2575, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
03	67	Kg	Canjica de milho amarela, tipo 1, contendo 80% de grãos inteiros, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e de detritos animais ou vegetais, com no máximo de 15% de umidade, apresentação em embalagens contendo até a 1 kg. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	4,56	305,52
06	237	Kg	Fubá de milho, do tipo amarelo, produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidos ou rançosos, com umidade máxima de 15%. Apresentação em embalagens plástica de polietileno atóxico, contendo até 1 kg. Reposição	3,26	772,62



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
09	185	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	1.776,00
10	260	Kg	Polpa de fruta congelada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	4.565,60
11	166	Kg	Quirera de milho amarelo, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 kg de polietileno transparente atóxico, hermeticamente vedado e intacto. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	4,60	763,60
13	10	Kg	Trigo em grão, de primeira qualidade, produto obtido a partir da secagem e moagem do trigo em grãos, fabricado a partir de matérias primas sãs, e limpas. Isento de matéria terrosa, parasitas, larvas e outros tipos de contaminação, deverá estar em perfeito estado de conservação. Não deverá apresentar resíduos, impurezas, bolor e/ou cheiro não característico. Apresentação em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à	6,13	61,30



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
VALOR TOTAL R\$				8.244,64	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 8.244,64 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) conforme listagem a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Canjica.	Kg	67	4,56	305,52
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Fubá.	Kg	237	3,26	772,62
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Pão Caseiro.	Kg	185	9,60	1.776,00
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Quirera.	Kg	166	4,60	763,60
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Trigo em grão.	Kg	10	6,13	61,30
Clecio Azelino Battistuz	577.619.659-00	0577619659000 708150342	Polpa de fruta.	Kg	260	17,56	4.565,60
VALOR TOTAL R\$							8.244,64

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 104 – Agência 1932 – Conta Corrente 22362-8**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

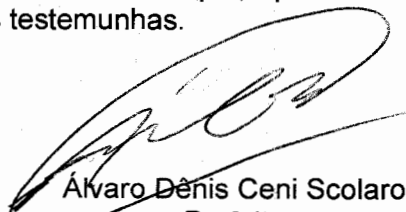
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

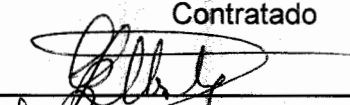
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Clecio Azelino Battistuz
Contratado

Testemunhas: 1º: 

2º: 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 218/2017

CONTRATO 218/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA ELIANE TERESINHA DE ABREU SILVA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Eliane Teresinha De Abreu Silva, residente na Comunidade de Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.497.092-5 SSP/PR e do CPF nº. 911.733.969-34, Fone (46) 9 9911-5457, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	164	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	1.574,40
10	69	Kg	Polpa de fruta congelada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos	17,56	1.211,64



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.		
VALOR TOTAL R\$				2.786,04	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.786,04 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), conforme listagem a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Eliane Teresinha de Abreu Silva	911.733.969-34	0911733969341 310140337	Pão Caseiro.	Kg	164	9,60	1.574,40
Eliane Teresinha de Abreu Silva	911.733.969-34	0911733969341 310140337	Polpa de fruta.	Kg	69	17,56	1.211,64
VALOR TOTAL R\$							2.786,04

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 133 – Agência 1006 – Conta Corrente 18325**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

190
D

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

191
D

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

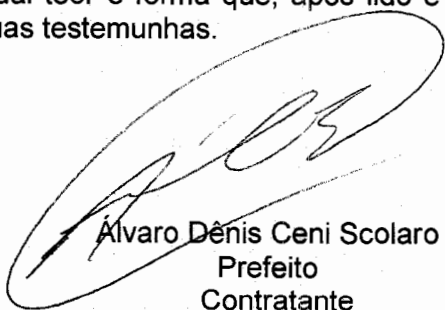
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

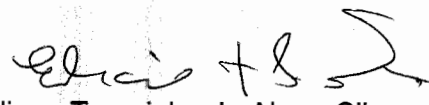
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

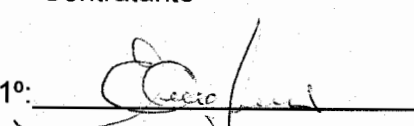
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

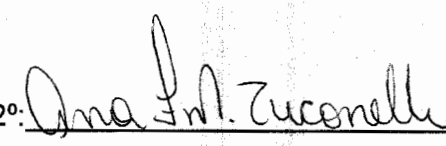
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Eliane Teresinha de Abreu Silva
Contratada

Testemunhas: 1º: 

2º: 



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 219/2017

CONTRATO 219/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA EVANIR CONFORTIN ACORSI.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Evanir Confortin Acorsi, residente na Comunidade de Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.848.800-7 SSP/PR e do CPF nº. 654.273.009-53, Fone (46) 9 9121-4943, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	60	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior á data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	597,60
09	221	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e	9,60	2.121,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$				2.719,20	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.719,20 (dois mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme listagem a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Evanir Confortin Acorsi	654.273.009-53	0604344499203 108161241	Cuca Caseira.	Kg	60	9,96	597,60
Evanir Confortin Acorsi	654.273.009-53	0604344499203 108161241	Pão Caseiro	Kg	221	9,60	2.121,60
VALOR TOTAL R\$							2.719,20

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 756 – Agência 4390 – Conta Corrente 5231-0**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

197

12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

198
D

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Evanir Confortin Acorsi
Contratada

Testemunhas: 1º: Leonilda Müller 2º: Enrique



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 220/2017

CONTRATO 220/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA IVETE ZENI DOS SANTOS.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Sclaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Ivete Zeni dos Santos, residente na Encruzilhada, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.564.769-9 SSP/PR e do CPF nº. 039.061.059-38 Fone (46) 9 9116-1316, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	48	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	478,08
09	286	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e	9,60	2.745,60



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$				3.223,68	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

R\$ 3.223,68 (três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Ivete Zeni dos Santos	039.061.059-38	0508428039042 501171116	Cuca Caseira.	Kg	48	9,96	478,08
Ivete Zeni dos Santos	039.061.059-38	0508428039042 501171116	Pão Caseiro	Kg	286	9,60	2.745,60
VALOR TOTAL R\$							3.223,68

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 001 – Agência 0842 – Conta Corrente 20762-4**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

205
12

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

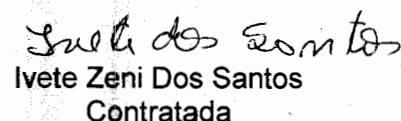
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

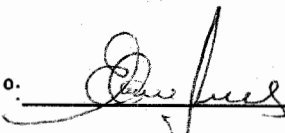
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

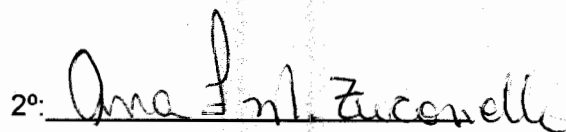

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Ivete Zeni Dos Santos
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 221/2017

CONTRATO 221/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA EDENE ZUCONELLI FAVERO.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Edene Zuconelli Favero, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.832.248-2 SSP/PR e do CPF nº. 035.541.169-55, Fone (46) 9 9139-5971, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
05	12	Kg	Cuca caseira, sem recheio, pesando aproximadamente 700 gramas cada unidade após assada, de boa qualidade com miolo branco e casa de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso das cucas estarem com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assadas, queimadas, amassadas, achatadas e "embatumadas com aspecto de massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,96	119,52
09	148	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e	9,60	1.420,80



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.		
VALOR TOTAL R\$				1.540,32	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.540,32 (mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), conforme listagem a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Edene Zuconelli Favero	035.541.169-55	0608402009782 402160807	Cuca Caseira.	Kg	12	9,96	119,52
Edene Zuconelli Favero	035.541.169-55	0608402009782 402160807	Pão Caseiro	Kg	148	9,60	1.420,80
VALOR TOTAL R\$							1.540,32

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 104 – Agência – Conta Corrente 45125-0**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

Edene

Q



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

Edene



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

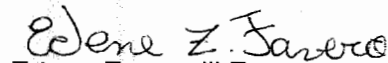
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

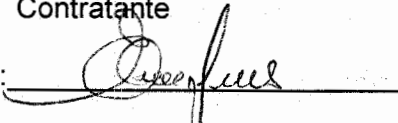
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

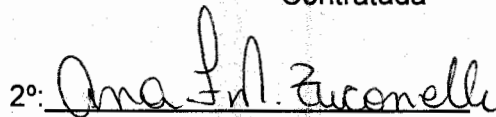

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Edene Zuconelli Favero
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 222/2017

CONTRATO 222/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA ANA MACHADO KUHN.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Ana Machado Kuhn, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 8.111.479-0 SSP/PR e do CPF nº. 027.696.689-94, Fone (46) 9 9118-4904, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	245	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	2.352,00
VALOR TOTAL R\$				2.352,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

214
Q

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Ana Machado Kuhn	027.696.689-94	0788189909341 808140710	Pão Caseiro.	Kg	245	9,60	2.352,00
VALOR TOTAL R\$							2.352,00

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

216

Q

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 001 – Agência 0842-7 – Conta Corrente 21068-4**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FCNTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

17



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

217
D

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

218
D

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

219
D

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

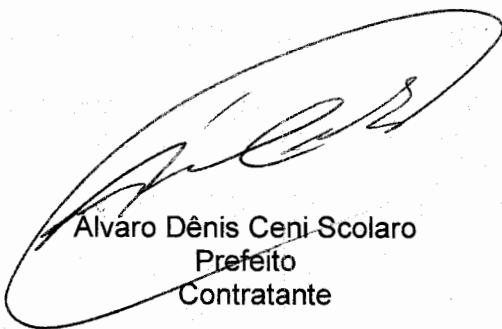
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

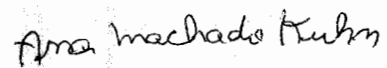
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

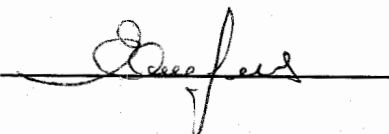


Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

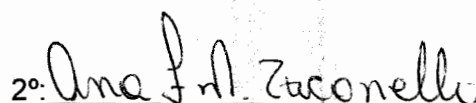


Ana Machado Kuhn
Contratada

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO 223/2017

CONTRATO 223/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ALEXANDRE JOSE TELLES.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Alexandre Jose Telles, residente na Comunidade do São Francisco, Interior do Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.769.112-0 SSP/PR e do CPF nº. 031.582.729-70, Fone (46) 9 9109-9344, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	495	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.069,20
04	132	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos	3,22	425,04



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

221
D

			amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.		
12	531	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e sãos. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	2,08	1.104,48
VALOR TOTAL R\$				2.598,72	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

223
D

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.598,72 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	0031582729700 205160910	Alface.	Pés	495	2,16	1.069,20
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	0031582729700 205160910	Couve manteiga.	Maço	132	3,22	425,04
Alexandre Jose Telles	031.582.729-70	0031582729700 205160910	Repolho verde	Kg	531	2,08	1.104,48
VALOR TOTAL R\$							2.598,72

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público n.º 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 0748 – Agência 0740 – Conta Corrente 34675-6**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

225
Q

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Alexandre Jose Telles
Alexandre Jose Telles
Contratado

Testemunhas: 1º:

2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 224/2017

CONTRATO 224/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR VALENTIN PIAIA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Valentin Piaia, residente na Comunidade do São Luiz, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 2.134.481-8 SSP/PR e do CPF nº. 859.816.729-00, Fone (46) 9 9923-9049, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
02	1.620	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,61	4.228,20
08	254	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e	3,66	966,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

229
D

			utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.		
VALOR TOTAL R\$				5.194,44	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

230
D

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

R\$ 5.194,44 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Valentin Piaia	859.816.729-00	0859816729000 108141016	Banana.	Kg	1.620	2,61	4.228,20
Valentin Piaia	859.816.729-00	0859816729000 108141016	Mandioca.	Kg	264	3,66	966,24
VALOR TOTAL R\$							5.194,44

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 133 – Agência 1006 – Conta Corrente 1945**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

232
D

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

233
D

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Valentin Piaia
Contratado

Testemunhas: 1º:

2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 225/2017

CONTRATO 225/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ELEMAR JOAQUIM BORGIA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Elmar Joaquim Borgia, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 8.246.349-6 SSP/PR e do CPF nº. 030.724.699-03, Fone (46) 3242-3734, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
07	5.526	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,89	15.970,14
VALOR TOTAL R\$				15.970,14	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

Elmar



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 15.970,14 (quinze mil novecentos e setenta reais e quatorze centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Elemar Joaquim Borga	030.724.699-03	0030724699031 609161110	Leite.	L	5.526	2,89	15.970,14
VALOR TOTAL R\$							15.970,14

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

238
Q

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 0748 – Agência 0740 – Conta Corrente 31458-7**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

Elemer

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

239
Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Chmar

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

241
D

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

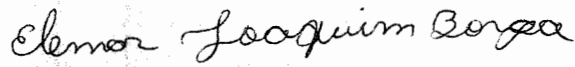
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

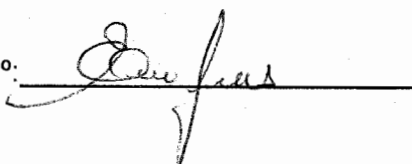
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

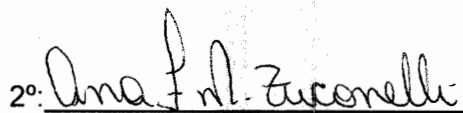

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Elmar Joaquim Borge
Contratado

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 226/2017

CONTRATO 226/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA GABRIELLI FIORENTIN DEDORDI.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Gabrielli Fiorentin Dedordi, residente na Comunidade Palmeirinha do Iguaçu, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 10.282.408-3 SSP/PR e do CPF nº. 072.833.749-57, Fone (46) 9 8823-8232, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	520	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.123,20
04	63	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem	3,22	202,86



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.		
VALOR TOTAL R\$				1.326,06	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.326,06 (mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos), conforme listagem a seguir:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Gabrielli Fiorentin Dedordi	072.833.749-57	0072833749571 004170500	Alface.	Pês	520	2,16	1.123,20
Gabrielli Fiorentin Dedordi	072.833.749-57	0072833749571 004170500	Couve manteiga.	Maço	63	3,22	202,86
VALOR TOTAL R\$							1.326,06

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco do Brasil – Agência 0842-7 – Conta Corrente 17204-9**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

247
Q

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

248
D

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Alyaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Contratante

Gabrielli Fiorentin Dedordi

Contratada

Testemunhas: 1º:

2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 227/2017

CONTRATO 227/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ANDRE MARCIO MORGENSTERN.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor André Marcio Morgenstern, residente na Comunidade do Bugrinho, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 7.540.113-2 SSP/PR e do CPF nº. 021.524.639-00, Fone (46) 9 9937-2677, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
01	640	Pés	Alface crespa ou lisa de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade de aproximadamente 300 gramas cada cabeça. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,16	1.382,40
04	99	Maço	Couve folha, do tipo manteiga, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos	3,22	318,78



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

250

Q

			amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico de aproximadamente 300 gramas cada maço. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.		
12	434	Kg	Repolho verde, de primeira qualidade, frescos e são. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto fora do ponto de maturação adequado, murcho e/ou danificado.	2,08	1.006,72
VALOR TOTAL R\$				2.707,90	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

251
D

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$. 2.707,90 (dois mil setecentos e sete reais e noventa centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639000 909150127	Alface.	Pés	640	2,16	1.382,40
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639000 909150127	Couve manteiga.	Maço	99	3,22	318,78
André Marcio Morgenstern	021.524.639-00	0021524639000 909150127	Repolho verde.	Kg	484	2,08	1.006,72
VALOR TOTAL R\$							2.707,90

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público n.º 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 133 – Agência 1006 – Conta Corrente 8737**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

253

Q

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

R



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

255
D

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

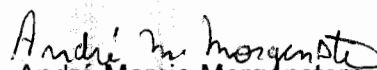
PARANÁ

256
D

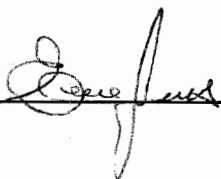
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

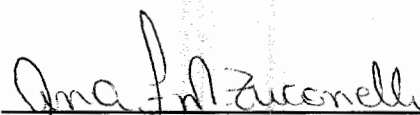

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


André Marcio Morgenstern
Contratado

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 228/2017

CONTRATO 228/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR GERALDO JOSÉ PIAIA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Geraldo José Piaia, residente na Comunidade do São Luiz, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 5.031.208-9 SSP/PR e do CPF nº. 546.519.219-49, Fone (46) 9 9923-9049, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
02	1.620	Kg	Banana do tipo caturra de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico em quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, produto murcho e/ou danificado.	2,61	4.228,20
08	264	Kg	Mandioca do tipo branca ou amarela, de primeira qualidade. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e	3,66	966,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

			utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico, descascadas, contendo a quantidade conforme solicitação. Reposição do produto: no caso de partes muito estragadas, murcho e/ou danificado.		
10	215	Kg	Polpa de fruta congelada, vários sabores (morango, uva e maracujá), sem adição de conservantes e aditivos alimentares. Apresentação em embalagens de polietileno atóxico transparente, contendo até 1 Kg. Será rejeitada a embalagem que apresente defeitos que exponha o alimento à contaminação e/ou deterioração. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	17,56	3.775,40
VALOR TOTAL R\$				8.969,84	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

§ 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$. 8.969,84 (oito mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Geraldo José Piaia	546.519.219-49	0546519219492 312150111	Banana.	Kg	1.620	2,61	4.228,20
Geraldo José Piaia	546.519.219-49	0546519219492 312150111	Mandioca.	Kg	264	3,66	966,24
Geraldo José Piaia	546.519.219-49	0546519219492 312150111	Polpa de Fruta.	Kg	215	17,56	3.775,40
VALOR TOTAL R\$							8.969,84

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público n° 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 133 – Agência 1006 – Conta Corrente 1945**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

261

12

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

262
Q

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

263
Q

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
- g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Geraldo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

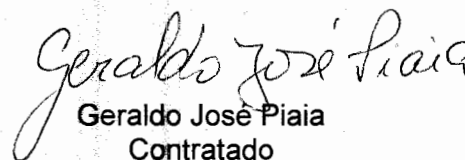
264
D

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

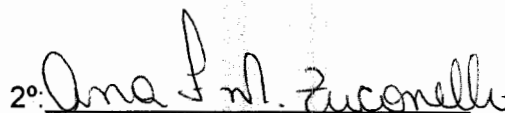


Geraldo José Piaia
Contratado

Testemunhas: 1º:



2º:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 229/2017

CONTRATO 229/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR ELEANDRO ANTONIO BORGA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor Eleandro Antônio Borga, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 6.270.933-2 SSP/PR e do CPF nº. 017.462.189-24, Fone (46) 3242-3734, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público n.º 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
07	5.527	L	Leite de vaca líquido, pasteurizado, integral, do tipo B. O produto deve ser homogeneizado com teor de gordura no máximo de 3,5 gramas/100 ml de leite. Apresentação em embalagem plástica atóxica, contendo 1 litro. Na porção de 200 ml deverá conter: no mínimo 9,5g de carboidratos, 6,3g de proteínas, e no máximo 7,5g de gorduras totais. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	2,89	15.973,03
VALOR TOTAL R\$				15.973,03	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

266
D

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:
 - a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$. 15.973,03 (quinze mil novecentos e setenta e três reais e três centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Eleandro Antônio Borga	017.462.189-24	0017462189240 805120809	Leite.	L	5.527	2,89	15.973,03
VALOR TOTAL R\$							15.973,03

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

268
D

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco 001 – Agência 0842-7 – Conta Corrente 7574-4**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

269
Q

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

270
Q

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

271
Q

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

Eleandro Antônio Borge
Contratado

Testemunhas: 1º:

2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 230/2017

CONTRATO 230/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E O SENHOR JOÃO MARIA DE OLIVEIRA.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e o senhor João Maria de Oliveira, residente na Comunidade da Campina, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portador da Cédula de Identidade nº. 5.956.863-9 SSP/PR e do CPF nº. 577.618.689-72, Fone (46) 9 9940-1811, a seguir denominado CONTRATADO, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	237	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	2.275,20
VALOR TOTAL R\$				2.275,20	

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

273
D

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) O Contratado deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora do CONTRATADO, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$. 2.275,20 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
João Maria de Oliveira	577.618.689-72	0577618689721 904170458	Pão Caseiro.	Kg	237	9,60	2.275,20
VALOR TOTAL R\$							2.275,20

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

275
Q

§ 1º - O Contratado emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º - A contratante pagará ao Contratado os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco Caixa Econômica Federal – Agência 1932 – Conta Poupança 30314-5**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pelo CONTRATADO de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

276
①

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte do Contratado, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante

João Maria de Oliveira
Contratado

Testemunhas: 1º:

2º:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONTRATO 231/2017

CONTRATO 231/2017 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ E A SENHORA DANIELA DE OLIVEIRA RITTER.

Por este instrumento particular, o Município de Chopinzinho-PR, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Chopinzinho-PR, inscrito no CNPJ nº. 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº. 009.378.889-40 e RG nº. 8.124.995-4 SSP-PR, a seguir denominado contratante, e a Senhora Daniela de Oliveira Ritter, residente na Comunidade de Santa Inês, Interior do Município de Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 9.749.052-0 SSP/PR e do CPF nº. 061.081.469-90, Fone (46) 9 9903-3108, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER OS PROGRAMAS PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) e PAA (PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS), PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS PROGRAMAS SOCIAIS**, para o 1º semestre de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Oitava, todos de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 03/2017 e consequente Processo nº 121/2017, Edital de Inexigibilidade nº 22/2017, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Unit. R\$	Total R\$
09	220	Kg	Pão caseiro, pesando aproximadamente 500 gramas cada unidade após assado, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Apresentação em embalagens de polietileno, com quantidade solicitada, devendo conter data de fabricação e data de validade. Reposição do produto: no caso de pães com fabricação superior a um dia anterior à data de entrega, mal assados, queimados, amassados, achatados e "embatumados aspecto massa pesada" e de características organolépticas anormais.	9,60	2.112,00
VALOR TOTAL R\$				2.112,00	

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

280
Q

CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- § 1º) - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- § 2º) - Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregue, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- § 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;
- § 2º) Proceder à entrega dos produtos, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- § 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- § 4º) A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- § 5º) A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- § 6º) Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;
- § 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- § 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;
- § 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- § 10º) Responsabilizar-se;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

OS CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2017.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP SDW/	4. Produto	5. Unid.	6. Quant.	7. Preço Proposto R\$	8. Valor Total R\$
Daniela de Oliveira Ritter	061.081.469-90	0892871009150 108	Pão caseiro.	Kg	220	9,60	2.112,00
VALOR TOTAL R\$							2.112,00

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º - A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

282
D

§ 2º - A contratante pagará a contratada os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da PREFEITURA DE CHOPINZINHO, de acordo com o seguinte cronograma:

a) Os pagamentos serão efetuados após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos materiais e serviços e somente acontecerão nos dias 15 de cada mês, de acordo com a data da entrega da nota fiscal, conforme estabelecido no cronograma de pagamento – Anexo VII do Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da PREFEITURA, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor: **Banco Sicredi – Agência 0740 – Conta Corrente: 27383-0**, não sendo admitida outra forma de pagamento.

§ 5º - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 6º - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas correrão por conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nas seguintes Dotações Orçamentárias: 06.02.123610013.2.017.3.3.90.30 (523) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.022.3.3.90.30 (525) FONTE: 136 / 06.02.123650013.2.023.3.3.90.30 (527) FONTE: 136 / 06.02.123660013.2.024.3.3.90.30 (529) FONTE: 136 / 06.02.123670013.2.025.3.3.90.30 (530) FONTE: 136.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO / FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

283
12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO / FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009, Resolução MDA n.º 4 de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos Contratos decorrentes da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

g) multa punitiva correspondente ao triplo do valor de mercado do software, calculado por unidade, cumulativamente, no caso de fornecimento de software falsificado, ilícito, adulterado, ou de qualquer outra forma contrário a lei e as normas que disciplinam a comercialização de softwares e aos direitos autorais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

285
D

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Chopinzinho-PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

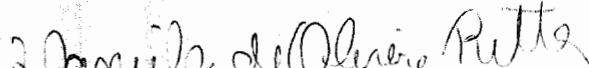
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

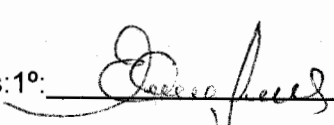
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

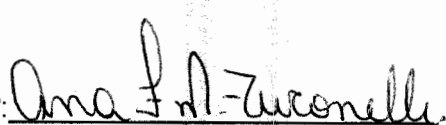
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho/PR, 11 de maio de 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito
Contratante


Daniela de Oliveira Ritter
Contratada

Testemunhas: 1º: 

2º: 

GAZETA REGIÃO

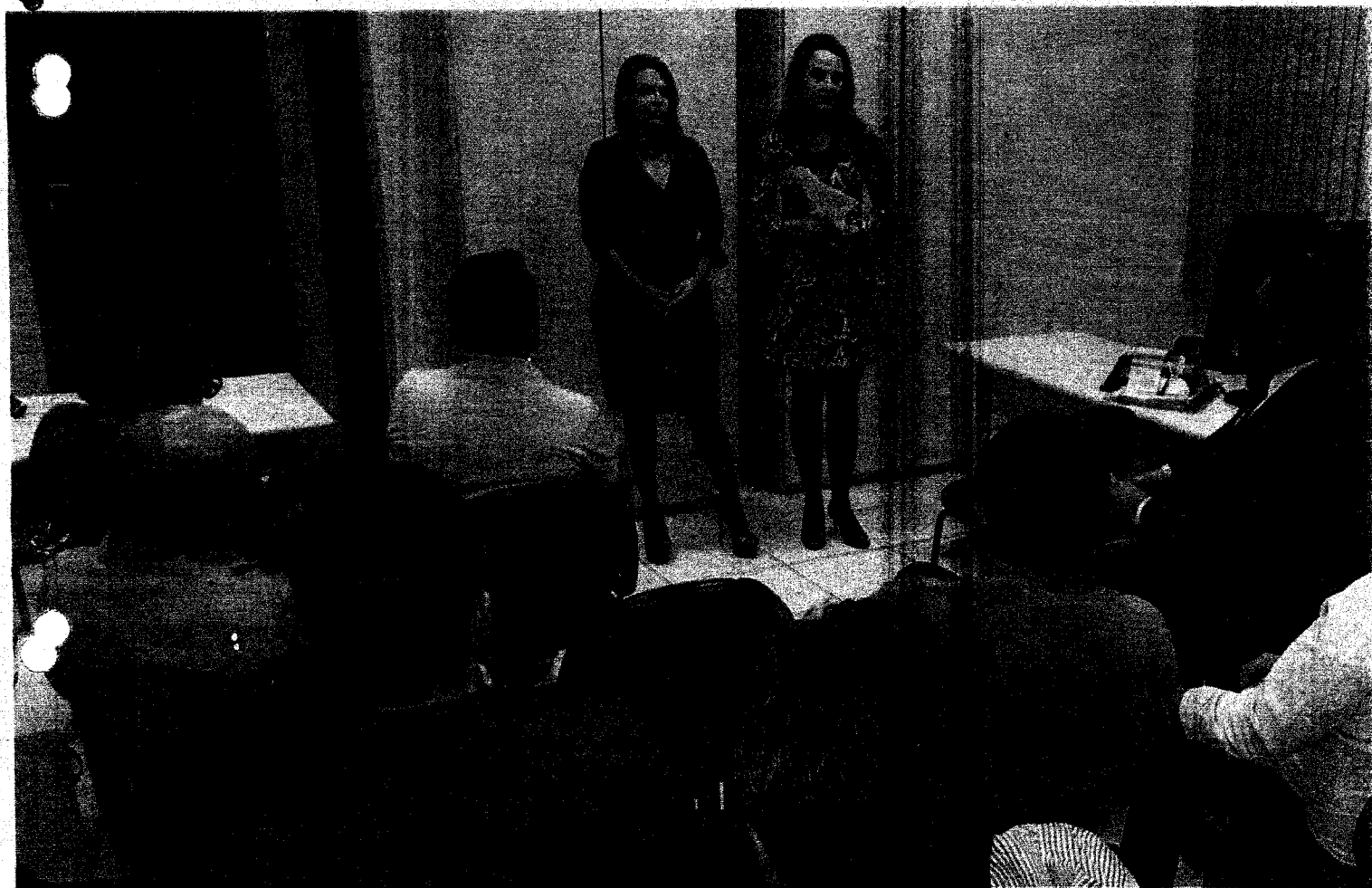
Terça-feira, 30 de Maio de 2017

O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta®

ANO

Medida do TSE pode extinguir a zona Comarca de Chopinzinho



ELEITORAL

**Alunos participam de projeto
de repovoamento de alevinos**



**Briga entre
irmãos termina
em morte no**

Rodrigo Jazynski
Contador 066252/O-2

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Espécie: Extrato do Contrato 213/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.108,48 (três mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 214/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01 e RG: 7.706.455-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Espécie: Extrato do Contrato 215/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.705,28 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 216/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guilardi. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guilardi.

Espécie: Extrato do Contrato 217/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.244,64 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 218/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.786,04 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

Espécie: Extrato do Contrato 219/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Evanir Confortin Acorsi. CPF: 654.273.009-53 e RG: 3.848.800-7 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.719,20 (dois mil setecentos e dezenove reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Evanir Confortin Acorsi.

Espécie: Extrato do Contrato 220/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ivete Zeni dos Santos. CPF: 039.061.059-38 e RG: 6.564.769-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.223,68 (três mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ivete Zeni dos Santos.

Espécie: Extrato do Contrato 221/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Edene Zuconelli Favero. CPF: 035.541.169-55 e RG: 5.832.248-2 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 1.540,32 (mil quinhentos e quarenta reais e trinta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Edene Zuconelli Favero.

Espécie: Extrato do Contrato 222/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Ana Machado Kuhn. CPF: 027.696.689-94 e RG: 8.111.479-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.352,00 (dois mil trezentos e cinquenta e dois reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ana Machado Kuhn.

Espécie: Extrato do Contrato 223/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Alexandre Jose Telles. CPF: 031.582.729-70 e RG: 7.769.112-0 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.598,72 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Jose Telles.

Espécie: Extrato do Contrato 224/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Valentin Piaia. CPF: 859.816.729-00 e RG: 2.134.481-8 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 5.194,44 (cinco mil cento e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valentin Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 213/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese. CPF: 072.011.369-50 e RG: 8.234.453-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.108,48 (três mil cento e oito reais e quarenta e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese.

Espécie: Extrato do Contrato 214/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Leonice de Carvalho Muller. CPF: 029.528.529-01 e RG: 7.706.455-9 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 4.476,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Leonice de Carvalho Muller.

Espécie: Extrato do Contrato 215/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marilda Cenci Presa. CPF: 022.402.099-41 e RG: 7.533.946-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.705,28 (dois mil setecentos e cinco reais e vinte e oito centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marilda Cenci Presa.

Espécie: Extrato do Contrato 216/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Luciane Aparecida Minosso Guilardi. CPF: 038.496.649-70 e RG: 7.706.959-3 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 3.456,00 (três mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Luciane Aparecida Minosso Guilardi.

Espécie: Extrato do Contrato 217/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Clecio Azelino Battistuz. CPF: 577.619.659-00 e RG: 3.516.974-1 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 8.244,64 (oito mil duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Clecio Azelino Battistuz.

Espécie: Extrato do Contrato 218/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Eliane Teresinha De Abreu Silva. CPF: 911.733.969-34 e RG: 6.497.092-5 SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar. Valor total: R\$ 2.786,04 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Eliane Teresinha De Abreu Silva.

288
Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:
(523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura:
11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e João Maria de Oliveira.

Espécie: Extrato do Contrato 231/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Daniela de Oliveira
Ritter. CPF: 061.081.469-90 e RG: 9.749.052-0 SSP/PR.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 2.112,00 (dois mil cento e doze reais).
Origem: Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento
Público 3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos
de despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da
assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
pelo Município e Daniela de Oliveira Ritter.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº
367/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação
Futura de Serviços de Usinagem e Aplicação de C.B.U.Q.,
Fresagem de Vias Asfaltadas e Aquisição de Concreto
Usinado. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de
acordo com a necessidade, e será formalizada através da
Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os
materiais e serviços deverão ser entregues e aplicados no
prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação,
e conforme cronograma ou necessidade da Administração,
em todo o território de Chopinzinho-PR, sendo que ao
contratado desta licitação cabe a total responsabilidade
quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações,
condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As
quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência
da ata de registro de preços, o remanescente ficará
automaticamente suprimido, ficando a contratante
desobrigada da aquisição total dos produtos, e
consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá
comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de
qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do
objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no
ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto
cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita
imediatamente; A contratada deverá responder, na forma
prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos
produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão
efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da
execução do serviço e apresentação da respectiva Nota
Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação
correrão por conta dos seguintes elementos de despesas:
294/F504 - 1290/F504 - 1296/F504 - 1292/F504 por se tratar
de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser
efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria
solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor
Alcir Comin. ARP nº 242/2017, Partes: Município de
Chopinzinho e Pedreira Santiago Ltda, Valor Total estimado
R\$ 47.011,80. Chopinzinho-PR, 17 de maio de 2017. Álvaro
Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº
30/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura
de Material Gráfico de Impressão Digital. VIGÊNCIA: 6 meses.
PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do
objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e
será formalizada através da Nota de Empenho nas
quantidades ali determinadas; os materiais e produtos
deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias
após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da
Administração. Os materiais como faixas, placas, totens,
letras e toldos, deverão ser instalados e aplicados em todo o
território do Município de Chopinzinho, onde haja prédios
públicos. No caso de adesivos para veículos, máquinas e
etc..., os mesmos deverão ser aplicados pela adjudicatária em
Chopinzinho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a
total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no
tocante as especificações, condições e obrigações contidas
no Edital e no Termo de Referência; As quantidades são
estimadas, sendo que no término de vigência da ata de
registro de preços, o remanescente ficará automaticamente
suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição
total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A
contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a
ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da

Espécie: Extrato do Contrato 225/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Elmar Joaquim
Borga. CPF: 030.724.699-03 e RG: 8.246.349-6 SSP/PR.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 15.970,14 (quinze mil novecentos e
setenta reais e quatorze centavos). Origem: Inexigibilidade de
Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:
(523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura:
11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Elmar Joaquim Borga.

Espécie: Extrato do Contrato 226/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: Gabrielli Fiorentin
Dedordi. CPF: 072.833.749-57 e RG: 10.282.408-3 SSP/PR.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 1.326,06 (mil trezentos e vinte e seis
reais e seis centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação
22/2017 - Chamamento Público 3/2017. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (523), (525), (527), (529)
e (530). Data da assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro
Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabrielli Fiorentin
Dedordi.

Espécie: Extrato do Contrato 227/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: André Marcio
Morgenstern. CPF: 021.524.639-00 e RG: 7.540.113-2
SSP/PR. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 2.707,90 (dois mil
setecentos e sete reais e noventa centavos). Origem:
Inexigibilidade de Licitação 22/2017 - Chamamento Público
3/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de
despesa: (523), (525), (527), (529) e (530). Data da
assinatura: 11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro,
pelo Município e André Marcio Morgenstern.

Espécie: Extrato do Contrato 228/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Geraldo José Piaia.
CPF: 546.519.219-49 e RG: 5.031.208-9 SSP/PR. Objeto:
Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
Valor total: R\$ 8.969,84 (oito mil novecentos e sessenta e nove
reais e oitenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de
Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:
(523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura:
11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Geraldo José Piaia.

Espécie: Extrato do Contrato 229/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratado: Eleandro Antônio
Borga. CPF: 017.462.189-24 e RG: 6.270.933-2 SSP/PR.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 15.973,03 (quinze mil novecentos e
setenta e três reais e três centavos). Origem: Inexigibilidade
de Licitação 22/2017 - Chamamento Público 3/2017.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa:
(523), (525), (527), (529) e (530). Data da assinatura:
11/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo
Município e Eleandro Antônio Borga.

Espécie: Extrato do Contrato 230/2017. Contratante:
Município de Chopinzinho. Contratada: João Maria de
Oliveira. CPF: 577.618.689-72 e RG: 5.956.863-9 SSP/PR.
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura
Familiar. Valor total: R\$ 2.275,20 (dois mil duzentos e setenta
e cinco reais e vinte centavos). Origem: Inexigibilidade de

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 367/2017. OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Usinagem e Aplicação de C.B.U.Q., Fresagem de Vias Asfaltadas e Aquisição de Concreto Usinado. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e serviços deverão ser entregues e aplicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, em todo o território de Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 34/F504 – 1290/F504 – 1296/F504 – 1292/F504 por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 242/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Pedreira Santiago Ltda, Valor Total estimado R\$ 47.011,80. Chopinzinho-PR, 17 de maio de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 30/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Material Gráfico de Impressão Digital. VIGÊNCIA: 6 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os materiais e produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias após a solicitação, e conforme cronograma ou necessidade da Administração. Os materiais como faixas, placas, totens, letras e toldos, deverão ser instalados e aplicados em todo o território do Município de Chopinzinho, onde haja prédios públicos. No caso de adesivos para veículos, máquinas e etc..., os mesmos deverão se aplicados pela adjudicatária em Chopinzinho, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço e apresentação da respectiva Nota Fiscal; Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos seguintes elementos de despesas: 1079, 1080, 1081, 1082, 1083; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. GESTOR: Senhor Eduardo Pivatto. ARP nº 237/2017, Partes: Município de Chopinzinho e EJS Pró Arte Comunicação Visual Ltda – ME, Valor Total estimado R\$

289
Tendo em vista o P. licitatório, na modalidade para Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 1151/F000 – 1152/F504 – 1154/F000 – 1155/F000 – 1153/F104. GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 244/2017, Partes: Município de Chopinzinho e G. Rodrigues Ferreira Marques – Instalação Elétrica - ME, Valor Total estimado R\$ 22.887,00. Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 156/2016, para Contratação de Empresa especializada em ministrar aulas de danças folclóricas para Grupos da Etnia Alemã, Italiana e Danças Gaúchas. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Renata Matias Muller 08760940948. CNPJ: 21.719.065/0001-61. Objeto do TA: Prorrogação de Prazo de execução e Vigência para 19/05/2018. Origem: Pregão Presencial nº 48/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 57 e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal. Data da assinatura: 18/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Renata Matias Muller, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Valnice Marlei Wendpap Dalle Tese	3.108,48
Leonice De Carvalho Muller	4.476,00
Marilda Cenci Presa	2.705,28
Luciane Aparecida Minosso Guillard	3.456,80
Clecio Azelino Battistuz	8.244,64
Eliane Teresinha De Abreu Silva	2.786,04
Evanir Confortin Acori	2.719,20
Ivete Zeni Dos Santos	3.223,68
Edene Zuconelli Favero	1.540,32
Ana Machado Kuhn	2.352,00
Alexandre Jose Telles	2.598,72
Valentin Plaia	5.194,44
Elomar Joaquim Borge	15.970,14
Gabrielli Fiorentin Dedordi	1.326,06
Andre Marcio Morgenstern	2.707,90
Geraldo José Plaia	8.969,84
Eleandro Antônio Borge	15.973,03
João Maria De Oliveira	2.275,20
Daniela De Oliveira Ritter	2.112,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 11 DE MAIO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito

Tendo em vista o P. licitatório, na modalidade para Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 1151/F000 – 1152/F504 – 1154/F000 – 1155/F000 – 1153/F104. GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 244/2017, Partes: Município de Chopinzinho e G. Rodrigues Ferreira Marques – Instalação Elétrica - ME, Valor Total estimado R\$ 22.887,00. Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

EJS PRO ARTE C
M. P. DAMBROS -
LICITAÇÕES - ME
OLIART COMUNIC

Que apresentaram:
regularidade dos at

DECISÃO. GABINETE
Scolaro Prefeito

Tendo em vista o P. licitatório, na modalidade para Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Execução e recebimento (emitido pela Secretaria competente) e da Nota de Empenho: ELEMENTOS DE DESPESA 1151/F000 – 1152/F504 – 1154/F000 – 1155/F000 – 1153/F104. GESTOR: Senhor Alcir Comin. ARP nº 244/2017, Partes: Município de Chopinzinho e G. Rodrigues Ferreira Marques – Instalação Elétrica - ME, Valor Total estimado R\$ 22.887,00. Chopinzinho, PR, 22 de maio de 2017, Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

G RODRIGUES FERREIRA

Que apresentaram:
regularidade dos at
DECISÃO. GABINETE
Scolaro Prefeito



EX
OBJETO: Aquisição de 3.000 Luminárias de lâmpada com durabilidade branca, com versatilidade resistente, com resistência. CONTRATANTE: direito público, OLIVEIRA LTDA. privado, inscrita no CNPJ nº 14.490.52 PRAZO

SÚMULA

O Sr. ROZALINO requerer ao IAP, Pesque e Pague Km 16 Linha Ta